

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

ESTATUTO SOCIAL

(Em vigor desde xx/xx/xxxx, data da aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária)

TÍTULO I - DO CLUBE

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Capítulo II - Do Patrimônio

Capítulo III - Dos Livros

TÍTULO II - DOS SÓCIOS

Capítulo I - Das Condições

Capítulo II - Das Embaixadas

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Dos Órgãos

Capítulo II - Da Assembleia Geral

Capítulo III - Do Conselho Deliberativo

Capítulo IV - Do Conselho Gestor

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Capítulo VI - Do Conselho Consultivo

Capítulo VII - Do Conselho de Ética

Capítulo VIII - Da Ouvidoria

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I - Da Organização das Eleições Gerais

Capítulo II - Das Eleições para o Conselho Deliberativo

Capítulo III - Das Eleições para o Conselho Gestor

Capítulo IV - Das Eleições para o Conselho Fiscal

Capítulo V - Das Eleições para o Conselho de Ética

Capítulo VI - Das Eleições para a Ouvidoria

TÍTULO V - DA GESTÃO

Capítulo I - Das Fontes de Recursos

Capítulo II - Do Planejamento Estratégico

Capítulo III - Do Plano de Gestão

Capítulo IV - Do Orçamento anual

Capítulo V - Das Práticas de Transparência

Capítulo VI - Das Auditorias

Capítulo VII - Das Despesas

Capítulo VIII - Da Contabilidade

TÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES

Capítulo Único

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Capítulo II - Das Disposições Transitórias

TÍTULO I **DO CLUBE**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I - Denominação

Art. 1º O presente Estatuto rege o funcionamento da entidade desportiva denominada **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, doravante referida como **VITÓRIA**, fundada na cidade de Salvador em 13 de maio de 1899, cuja data, por este fato, é instituída como comemorativa no município de Salvador pela Lei Municipal nº 7.958/2011.

Seção II - Natureza

Art. 2º O VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Salvador, de caráter desportivo, recreativo, assistencial, educacional e filantrópico, inscrita no CNPJ 15.217.003/0001-59, entidade de utilidade pública pela Lei Municipal nº 7.567 de 10 de outubro de 2008, pelo Decreto Estadual nº 8.817 de 21 de fevereiro de 1937, e pelas Leis Estaduais nº 6.917 de 16 de novembro de 1995 e nº 11.167 de 11 de agosto de 2008.

Seção III - Domicílio

Art. 3º Sua sede está no Complexo Esportivo Benedito Dourado da Luz, situado em Salvador, Bahia, na Rua Artêmio Castro Valente, 01, Nossa Senhora da VITÓRIA, CEP 41260-300.

Seção IV - Duração e Territorialidade

Art. 4º É indeterminada a duração do VITÓRIA, ilimitado o seu número de Sócios e as suas atividades poderão ser estendidas em solo brasileiro e no exterior.

Seção V - Finalidade

Art. 5º O VITÓRIA tem os seguintes fins:

I - proporcionar, desenvolver e difundir o aprimoramento da educação física e a prática desportiva e paradesportiva, profissional e amadora, primordialmente do Futebol e do Remo, e, de forma geral, de outras modalidades esportivas, observada a legislação pertinente e os termos deste Estatuto;

II - promover, desenvolver e difundir reuniões e atividades de caráter desportivo, social, cultural, educacional, assistencial, filantrópico e cívico, vedadas atividades de natureza política **das diversas esferas públicas**;

III - organizar ou participar da organização e da administração de equipes competitivas, profissionais e amadoras, em modalidades desportivas e paradesportivas, observada a legislação pertinente e este Estatuto.

Art. 6º Para alcançar seus objetivos, o VITÓRIA poderá realizar as seguintes ações:

I - filiar-se a entidades desportivas, em níveis estadual, nacional e/ou internacional;

II - desenvolver atividades complementares de natureza comercial em suas instalações e explorar seu patrimônio material e imaterial, por autogestão ou por terceirização, inclusive dar e receber em locação bens móveis e imóveis;

- III - participar de capital social de empresas, na condição de acionista ou sócio-cotista, nos termos da legislação vigente;
- IV - fundar filiais, criar seções e escritórios em outras localidades com a mesma finalidade definida neste Estatuto, ~~mediante aprovação do Conselho Deliberativo;~~
- V - constituir, ministrar e partilhar cursos de formação educativa e profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou privada, e firmar convênios públicos com a utilização de recursos de renúncia fiscal ou incentivos de qualquer natureza para constituir centros de formação de atletas.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o VITÓRIA obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, acessibilidade, economicidade, eficiência, transparência e respeito à dignidade humana, observando a participação democrática dos seus Sócios e práticas éticas de gestão.

CAPÍTULO II **DO PATRIMÔNIO**

Seção I - Constituição

Art. 7º O patrimônio do VITÓRIA é constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos, rendas, donativos, dinheiro em espécie, créditos, quotas e ações de sociedades em que detiver participação societária, quaisquer outros valores que existam ou que venham a ser adquiridos legalmente, além de direitos, marcas, símbolos, patentes, troféus, diplomas, medalhas, flâmulas, uniformes, documentos, dísticos, legendas, lemas, locuções, hinos e seus registros.

§ 1º Os troféus, diplomas, medalhas e insígnias conquistadas em concursos e competições ou recebidos como homenagens pelo VITÓRIA e em seu nome são inalienáveis ~~e impenhoráveis.~~

§ 2º O VITÓRIA não poderá utilizar seus bens patrimoniais, materiais e imateriais, desportivos ou sociais, para integralizar sua parcela de capital, salvo com a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.

§ 3º O patrimônio imobiliário não poderá ser acrescido, alienado, gravado ou permutado sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, sendo ouvidos o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia do Juízo, ~~com imediata comunicação ao Conselho Deliberativo.~~

Seção II - Patrimônio Material Permanente

Art. 8º São bens materiais permanentes do VITÓRIA o Complexo Esportivo Benedito Dourado da Luz, que compreende o Estádio Manoel Barradas (Barradão), o Centro de Treinamento Manoel Pontes Tanajura, a Concentração do Futebol Profissional Vidigal Guimarães e a Concentração de Futebol Amador Raimundo Rocha Pires; e a Sede Náutica Edgar Teixeira, situada em Salvador, Bahia, na Rua Porto dos Tainheiros, Ribeira, CEP 40420-240.

Parágrafo único. O desfazimento do Estádio Manoel Barradas ou de pelo menos 30% da área do Complexo Esportivo Benedito Dourado da Luz por venda, permuta, doação, cessão ou inutilidade só poderá ser executado mediante aprovação da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes à reunião convocada especificamente para este fim.

Seção III - Símbolos (Patrimônio Imaterial Permanente)

Art. 9º São símbolos e bens imateriais permanentes do VITÓRIA em caráter oficial, que deverão ser registrados na forma da lei:

- I - o escudo;
- II - a bandeira;
- III - o hino;
- IV – o mascote;
- V – os uniformes.

Art. 10. A aplicação de marcas e símbolos gráficos do VITÓRIA, bem como a aplicação da marca de terceiros, a exemplo de patrocinadores, sobre os uniformes e outros bens ou produtos, para comercialização ou não, deverá se submeter ao Manual de Identidade Visual e Sonora.

Art. 11. A alteração ou a extinção dos bens imateriais permanentes do VITÓRIA somente poderá ser feita mediante aprovação da Assembleia Geral, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos seus membros presentes à reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 12 - A Torcida do VITÓRIA, reconhecida pela Lei Estadual nº 13.596 de 14 de dezembro de 2016 como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Bahia, é seu patrimônio indelével.

Subseção I - Escudo

Art. 13. O escudo oficial do VITÓRIA é dividido ao meio horizontalmente, tendo na parte superior a cor vermelha e na inferior a cor preta e no centro as letras "ECV" estilizadas grafadas em branco, no seguinte padrão:



Parágrafo único. Poderão ser integrados ao escudo oficial os marcos relativos às conquistas no âmbito desportivo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, pelo voto de maioria simples dos seus membros presentes à reunião convocada especificamente para este fim.

Subseção II - Bandeira

Art. 14. A bandeira oficial do VITÓRIA tem formato retangular, nas cores vermelha e preta, tendo ao centro seu escudo oficial, no seguinte padrão:



Subseção III - Hino

Art. 15. O hino oficial do VITÓRIA, de autoria de Albino de Castro e Vivaldo Souza, tem a seguinte letra:

*VITÓRIA, VITÓRIA, mostra o teu valor
No campo da luta, tu és o melhor
O teu pavilhão tem feitos de glória
VITÓRIA, VITÓRIA, tu tens grande história*

*Somos torcedores de grande valor
Somos rubro-negros, não temos temor
Estamos contigo em qualquer lugar
Pois temos conquistas na terra e no mar*

*VITÓRIA, VITÓRIA, mostra o teu valor
No campo da luta, tu és o melhor
O teu pavilhão tem feitos de glória
VITÓRIA, VITÓRIA, tu tens grande história*

*Procura mostrar todo teu poder
Somos invencíveis, não vamos temer
O teu pavilhão, nós vamos erguer
Seremos VITÓRIA até morrer!*

*VITÓRIA, VITÓRIA, mostra o teu valor
No campo da luta, tu és o melhor
O teu pavilhão tem feitos de glória
VITÓRIA, VITÓRIA, tu tens grande história*

Subseção IV - Mascote

Art. 16. O mascote do VITÓRIA é o Leão.

Subseção V - Uniformes

Art. 17. O primeiro e o segundo uniformes do VITÓRIA possuem conceitos fixos, expostos nos seguintes modelos, admitidos outros diversificados:

I - o primeiro uniforme é formado por camisa nas cores vermelha e preta, com o escudo oficial na parte superior esquerda da frente, calção branco ou preto, meias nas cores e modelo da camisa;

II - o segundo uniforme é formado predominantemente na cor branca, com as cores vermelha e preta como secundárias; escudo oficial na parte superior esquerda da frente;

III - por motivação comemorativa, **mercadológica** ou por força de regulamento de determinada competição esportiva, outros uniformes poderão ser compostos por cores diversas e pelo escudo náutico.

CAPÍTULO III **DOS LIVROS**

Seção Única

Art. 18. Os órgãos do VITÓRIA deverão manter escriturados, atualizados, inclusive em formato virtual, os livros de registro de Sócios, do movimento econômico e financeiro, do inventário do patrimônio, dos ingressos e às transcrições dos atos, deliberações e pareceres, com as seguintes configurações:

I - o Livro de Registro de Sócios, **que é propriedade exclusiva do VITÓRIA**, sob os cuidados dos Conselhos **Deliberativo**, Gestor e **Fiscal**, deve incluir minimamente:

- a) nome completo;
- b) categoria de Sócio;
- c) propriedade de cadeira cativa;
- d) cargo ou função no VITÓRIA;
- e) fotografia;
- f) filiação;
- g) número do registro civil;
- h) número do CPF;
- i) data de nascimento;
- j) estado civil;
- l) profissão;
- m) endereço;
- n) escolaridade;
- o) sanções disciplinares que lhe foram impostas no VITÓRIA;
- p) data de associação;
- q) datas de cessação do pagamento de taxas devidas;
- r) situação de regularização cadastral;

II - o Livro do Movimento Econômico e Financeiro deverão registrar:

- a) os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária comprovados por documentos em arquivo;
- b) o orçamento e a contabilidade do desporto profissional registrados de modo autônomo, a fim de garantir tratamento independente ao setor;
- c) todas as receitas e despesas, sujeitas à exibição dos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;
- d) o balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, com registro dos resultados das contas patrimoniais financeiras e orçamentárias;

III - o Livro dos Ingressos, destinado ao registro do balanço das cotas e ingressos de eventos, que o VITÓRIA deve formalizar durante o primeiro mês de cada ano e que serão divulgados a todos os Sócios;

IV - o Livro do Inventário do Patrimônio Material, destinado ao registro dos bens imóveis e suas especificações técnicas;

V - os Livros de Atas, que registrarão as reuniões realizadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Gestor, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, devendo conter:

a) título;

b) data, hora e local da reunião;

c) quórum de instalação e em qual convocação ocorreu;

d) composição da mesa;

e) ordem do dia;

f) registro, em conformidade com a ordem do dia transcrita, dos fatos ocorridos, inclusive dissidências ou protestos, abstenções nos casos de conflito de interesse – estes podendo ser lavrados na forma de sumário - e deliberações - estas devendo ser transcritas;

g) o encerramento dos trabalhos, a lavratura da ata e as assinaturas dos membros da mesa; e a

h) lista de presença.

§ 1º O VITÓRIA garante a privacidade dos dados pessoais dos Sócios, impedindo a divulgação e a entrega a terceiros, exceto nos termos previstos neste Estatuto ou com consentimento do Sócio.

§ 2º No que diz respeito à receita proveniente de doações deve ser especificado o objetivo a que se destinam, com a respectiva comprovação e identificação do doador.

§ 3º As atas devem estar assinadas, em quaisquer casos, pelo Presidente do colegiado.

TÍTULO II **DOS SÓCIOS**

CAPÍTULO I **DAS CONDIÇÕES**

Seção I - Constituição

Art. 19. Os Sócios são as pessoas físicas que se filiam ao VITÓRIA, com os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

Seção II - Categorias

Art. 20. Os Sócios dividem-se, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza, nas seguintes categorias:

- I - Sócio-Torcedor;
- II - Sócio Patrimonial;
- III - Sócio-Cativa;
- IV - Sócio-Atleta;
- V – Sócio-Ídolo;
- VI - Sócio Correspondente.

Parágrafo único. O portador de título de Sócio-Atleta, Sócio Correspondente e Sócio-Ídolo é isento de contribuição pecuniária decorrente destes títulos, sendo que o Sócio Correspondente mantém suas obrigações pecuniárias referentes a sua categoria original.

Art. 21. O VITÓRIA manterá em caráter permanente no seu site oficial e atualizado até o dia 15 (quinze) de cada mês a relação nominal dos Sócios, especificados a categoria, a data de início e o tempo de associação.

Art. 22. A concessão de vantagens aos Sócios obedecerá aos princípios da isonomia e da impessoalidade, de acordo com as especificidades de cada categoria.

Subseção I - Sócio-Torcedor

Art. 23. O Sócio-Torcedor é o participante de Programa de Fidelidade do VITÓRIA, nas seguintes condições:

- I - Titular;
- II - Dependente, vinculado a um Titular, na forma do regulamento do Programa, sem direitos estatutários.

Subseção II - Sócio Patrimonial

Art. 24. O Sócio Patrimonial é o adquirente de título de Remido ou de Proprietário que esteja regularizado no cadastro do VITÓRIA, assegurados apenas os direitos previstos no respectivo título, a serem exercidos em caráter pessoal e intransferível.

§ 1º O Sócio Patrimonial deverá pagar taxa de contribuição anual, a ser estabelecida pelo Conselho Gestor, para gozar dos direitos estatutários.

§ 2º O Sócio Patrimoniais não faz jus aos benefícios comerciais da categoria Sócio-Torcedor.

Art. 26. A categoria Sócio Patrimonial não emite novos títulos.

Subseção III - Sócio-Cativa

Art. 25. O Sócio-Cativa é o proprietário de cadeira cativa do Estádio Manoel Barradas que optar por obter direitos estatutários mediante pagamento mensal equivalente a 50% da mensalidade da categoria de Sócio-Torcedor de menor valor, respeitadas as condições contratuais originais e sujeito à regularização cadastral.

Parágrafo único. O Sócio-Cativa não faz jus aos benefícios comerciais da categoria Sócio-Torcedor.

Subseção IV - Sócio-Atleta

Art. 26. O Sócio-Atleta é todo atleta, amador ou profissional, pelo tempo em que estiver praticando qualquer modalidade esportiva pelo VITÓRIA.

Subseção V – Sócio-Ídolo

Art. 27. O Sócio-Ídolo é o ex-atleta com reconhecidos serviços prestados e identificação com o VITÓRIA, por ato revogável do Conselho Gestor.

Subseção VI - Sócio Correspondente

Art. 28. O Sócio Correspondente é o domiciliado e residente fora do Estado da Bahia, já associado em outra categoria, incumbido pelo Presidente do Conselho Gestor de representar e tratar dos negócios do VITÓRIA no lugar do seu domicílio.

Seção III - Admissão

Art. 29. São condições para ingresso no quadro de Sócios do VITÓRIA, além de atender a todos os preceitos constantes deste Estatuto e nos Instrumentos Normativos Complementares, os seguintes requisitos:

I - adquirir o título de Sócio ou associar-se aos programas de fidelidade do VITÓRIA;

II - gozar de boa conduta;

III - exercer atividade lícita;

IV - não ter sido punido com a eliminação de outra sociedade, congênere ou não a esta, por ato desabonador;

V - possuir autorização expressa do responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos de idade;

VI - assumir a obrigação de respeitar o Estatuto, os regulamentos e as autoridades do VITÓRIA, portando-se com sociabilidade, cortesia e disciplina.

Art. 30. A admissão no quadro de Sócios dar-se-á automaticamente com a expedição, pelo Conselho Gestor, da Carteira de Identidade Social, que é pessoal e intransferível, cujo custo é assumido pelo interessado.

Parágrafo único. Em caso de perda, roubo ou extravio da Carteira, a segunda via será emitida mediante comunicação do Sócio ao VITÓRIA, e a primeira será cancelada para todos os efeitos, sendo o custo assumido pelo Sócio.

Art. 31. Será cancelado o cadastro do Sócio que não se recadastrar no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da solicitação neste sentido, facultado o reingresso a qualquer tempo.

Seção IV - Direitos

Art. 32. São direitos comuns a todos os Sócios:

- I - apresentar sugestões de interesse do VITÓRIA;
- II - representar aos órgãos do VITÓRIA, para fins de apuração de responsabilidades sobre a prática de atos que julguem inconvenientes ou lesivos aos interesses sociais, inclusive aqueles praticados pelos demais Sócios sujeitos a penalidades disciplinares, bem como recorrer ao órgão competente contra decisões proferidas;
- III - desassociar-se a qualquer momento, através de manifestação formal junto ao VITÓRIA, não implicando em reembolso de valores antecipados;
- IV - ter acesso aos instrumentos normativos permanentes, documentos e informações relativos a prestação de contas e à gestão do VITÓRIA.

Art. 33. São direitos comuns exclusivos dos Sócios-Torcedores, Sócios Patrimoniais e Sócios-Cativa a qualquer tempo:

- I - conhecer as atividades do VITÓRIA e ter acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas bem como as relacionadas as atividades desportivas, ressalvados aqueles cujo sigilo legal ou contratual o imponham reserva, bem assim aqueles cuja divulgação possa acarretar prejuízos de quaisquer naturezas, inclusive negocial, exigindo-se, neste caso, concordância do Conselho Fiscal para a decretação de sigilo.
- II - requerer, pessoalmente ou por procurador constituído, suspensão temporária da sua condição de Sócio e da respectiva contribuição social ou taxa de manutenção por comprovada incapacidade física ou mental, assegurada a contagem do tempo associativo anterior.

Art. 34. São direitos comuns exclusivos dos Sócios-Torcedores, Sócios Patrimoniais e Sócios-Cativa após 18 (dezoito) meses consecutivos de associação:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma prevista neste Estatuto;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária da Assembleia Geral ou de reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, em requerimento mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses do VITÓRIA, subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Sócios que votaram na última eleição geral do Clube.

§ 1º Para exercer o direito de votar ou de ser votado, o Sócio-Torcedor, Patrimonial e Cativa deve estar quite quanto aos pagamentos de mensalidades e demais taxas instituídas na forma deste Estatuto, observando-se o seguinte:

- I - quitação das obrigações até 15 (quinze) dias corridos antes do encerramento do prazo de inscrições para concorrer aos cargos eletivos;
- II - quitação das obrigações até 30 (trinta) dias corridos antes da data da Assembleia Geral para exercer o direito de voto.

§ 2º Enquanto subsistir relação comercial ou empregatícia com o VITÓRIA, o Sócio fica impedido de exercer cargo de direção e de votar e ser votado, mantido o pagamento das contribuições e taxas e resguardados os outros direitos estatutários.

Seção V - Deveres

Art. 35. São obrigações dos Sócios, independentemente da categoria a que pertencem:

- I - contribuir para o cumprimento dos seus objetivos específicos;
- II - respeitar e cumprir este Estatuto e os Instrumentos Normativos Complementares do VITÓRIA;

- III - pagar as contribuições sociais e quaisquer outras taxas a que estiver obrigado, além de manter-se sempre em dia com as despesas que vier a realizar nas dependências do VITÓRIA;
- IV - apresentar a Carteira de Identidade Social e o comprovante de quitação com o VITÓRIA, sempre que lhe forem solicitados;
- V - manter seu cadastro permanentemente atualizado;
- VI - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões a que for especificamente convocado, salvo por justificativa apresentada formalmente;
- VII - tratar com urbanidade e respeito os dirigentes e os funcionários do VITÓRIA, quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições, os seus Sócios e todos aqueles que eventualmente estiverem nas suas dependências;
- VIII - portar-se convenientemente sempre que estiver em causa o bom nome do VITÓRIA;
- IX - zelar pela conservação das instalações e do material do VITÓRIA, quando sob seu uso, indenizando, a critério do Conselho Gestor, os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa;
- X - informar aos dirigentes do VITÓRIA qualquer anormalidade que possa prejudica-lo.

§ 1º O Sócio que descumprir a obrigação de pagar as suas contribuições sociais e taxas poderá regularizar a sua situação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do vencimento da primeira contribuição em aberto, mantendo ininterrupto o seu tempo de associação, e, em caso de descumprimento, perderá automaticamente a sua condição de Sócio.

§ 2º O Sócio não responde, sob qualquer forma, pelas obrigações contraídas pelo VITÓRIA, desde que não faça parte do Conselho Gestor.

Seção VI – Penalidades

Art. 36. Assegurado o contraditório, a ampla defesa com todos os recursos que lhe sejam inerentes, o Sócio que infringir as disposições deste Estatuto e dos Instrumentos Normativos Complementares do VITÓRIA estará sujeito às penalidades seguintes:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

~~Parágrafo único. A matéria disciplinar tratada neste Estatuto será complementada pelo Código de Ética e Disciplina, aprovado pelo Conselho Deliberativo.~~

Art. 37. Estará sujeito à Advertência Escrita o Sócio que cometer alguma das seguintes infrações:

- I - infringir determinações constantes deste Estatuto, de Regulamentos ou Resoluções dos órgãos do VITÓRIA, para as quais não estejam previstas penalidades mais graves;
- II - praticar atos contrários à boa educação e à sociabilidade nas instalações do VITÓRIA ou em outro local em que esteja havendo prática de suas atividades.

§ 1º O procedimento administrativo objetivando a aplicação da Advertência Escrita será sumário e de competência do Conselho Gestor.

~~§ 2º Ao Sócio fica assegurado manifestar-se quanto aos fatos imputados e apresentar defesa, inclusive com documentos, se houverem, que serão considerados antes da decisão.~~

§ 2º A decisão aplicando a Advertência Escrita será notificada ao Sócio, feitos os devidos registros.

~~§ 4º Nas hipóteses dos incisos I e II do caput do art., o Conselho Gestor poderá deixar de representar pela instauração de procedimento específico para apuração da responsabilidade do~~

~~Sócio que cometer infração de pequena gravidade quando verificar a suficiência de repreensão verbal, devendo, neste caso, registrar o ocorrido, para fins apuração de reincidência.~~

Art. 38. Estará sujeito à Suspensão o Sócio nas seguintes hipóteses:

I – ter sido punido com Advertência Escrita e cometer infração disciplinar equivalente no prazo de 2 (dois) anos;

II - ceder a Carteira de Identidade Social ou o comprovante de pagamento de contribuição ou demais taxas a terceiro, a fim de possibilitar o ingresso no VITÓRIA ou o exercício de direito estatutário privativo;

III - fazer referência injuriosa ao VITÓRIA, ~~aos seus órgãos e aos membros dos órgãos, insurgir-se de maneira indecorosa contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos,~~ ou ainda desrespeitar qualquer dos seus funcionários no desempenho de suas funções;

IV - praticar ato de violência física contra qualquer pessoa nas dependências do VITÓRIA, inclusive no estádio de futebol ou em ambientes externos durante eventos, além de perturbar a ordem;

V - praticar atos que atentem contra o bom nome do VITÓRIA;

VI - causar dano ao patrimônio do VITÓRIA ou de terceiros nas suas dependências;

~~VII – exercer atividade profissional em agremiação congênere.~~

§ 1º A Suspensão será aplicada pelo Conselho Gestor, ~~após o devido processo legal decisão de Conselho de Ética, em decorrência da apuração dos fatos por este órgão.~~

§ 2º A penalidade poderá ter duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e implicará a proibição de acesso às dependências do VITÓRIA ou a qualquer evento promovido pelo mesmo durante seu cumprimento, assim como o exercício dos direitos previstos neste Estatuto, mantida, entretanto, a obrigação de pagamento das contribuições sociais correspondentes ao período, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 39. A Exclusão será aplicada ao Sócio que cometer as seguintes infrações:

I - descumprir os deveres estatutários;

II - reincidir na falta que lhe ensejou punição com pena de Suspensão;

III - tenha sido admitido com documentos ou informações falsas, perdendo, neste caso, o direito de restituição da importância paga a qualquer título ao VITÓRIA para ingressar no seu quadro social;

IV - ser condenado por crime doloso ou por ato que o desabone e o torne inidôneo, com decisão transitada em julgado, enquanto não cumprida a sua pena;

V - apropriar-se de qualquer quantia, valor ou bem pertencente ao VITÓRIA;

VI - caluniar, injuriar e difamar o VITÓRIA ~~ou qualquer de seus órgãos e seus integrantes,~~ concorrendo, de qualquer forma, para o seu desprestígio;

VII - recusar-se a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder, que lhe tenha sido confiado a qualquer título;

VIII - causar prejuízo ao VITÓRIA, inclusive danificando seus bens imóveis e/ou suas instalações ou móveis;

~~IX – cometer qualquer outra falta que seja considerada de natureza grave ou prejudicial aos interesses sociais ou esportivos do VITÓRIA.~~

§ 1º A pena de Exclusão só poderá ser aplicada após recomendação do Conselho Deliberativo e será executada pelo Conselho Gestor.

§ 2º Aplicada a pena de Exclusão, o título do Sócio excluído será revertido à propriedade do VITÓRIA, sem que caiba qualquer indenização.

§ 3º O Sócio que for punido com a penalidade de Exclusão somente poderá ser readmitido no quadro de Sócios após decorridos 7 (sete) anos da decisão definitiva da pena, exceto na hipótese do inciso I deste artigo.

Art. 40. Ressalvados os casos em que caiba aplicação de Advertência Escrita, instaurado o processo disciplinar, será concedido ao Sócio o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a sua defesa, a ser dirigida ao Presidente do Conselho Gestor ~~ou do Conselho Deliberativo, conforme a infração.~~

§ 1º Das decisões proferidas pelo Conselho Gestor caberá recurso para o Conselho Deliberativo, e das decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo, em processos de sua competência originária, caberá recurso para a Assembleia Geral, e, em ambos os casos, o recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O juízo de admissibilidade dos recursos em matéria ético-disciplinar caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive quanto à concessão de efeito suspensivo, se requerido, hipótese em que considerará a gravidade e a natureza da infração a fim de recomendar a manutenção da Suspensão ou da Exclusão ao infrator, promovendo os atos necessários ao imediato cumprimento da penalidade.

§ 3º A decisão que conceder ou negar efeito suspensivo aos recursos deverá ser referendada ou reformada pelo Conselho Deliberativo, que decidirá em única e última instância sobre o incidente, em reunião a ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos da data da decisão da Presidência.

§ 4º Os procedimentos instaurados para apurar responsabilidades ético-disciplinares de Sócios que praticaram atos em coautoria ou participação serão unitários, a fim de ensejar decisões uniformes.

§ 5º Admitir-se-á, em quaisquer outros casos, a reunião de procedimentos éticos-disciplinares, por decisão do Conselho Deliberativo, caso conveniente à apuração dos fatos ou à instrução do procedimento.

Art. 41. Na aplicação de qualquer penalidade devem ser considerados os motivos, a gravidade e as circunstâncias da infração, a idade e os antecedentes do Sócio.

~~**Art. 44.** As penalidades serão aplicadas somente ao Sócio infrator, observando-se, quando cabível, prática de atos em coautoria e/ou participação.~~

Art. 42. As penalidades aos Sócios alcançarão os direitos dos seus dependentes.

Art. 43. O Sócio que, por si ou por seu dependente, causar danos materiais ao patrimônio do VITÓRIA fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, independentemente de outras medidas administrativas cabíveis.

Seção II - Procedimento Disciplinar

Art. 44. O procedimento disciplinar deverá ser proposto através de Representação de interessado, dirigida ao Presidente do Conselho de Ética ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Regimento Interno do Conselho Deliberativo e deste Estatuto.

§ 1º Sob pena de indeferimento, a Representação deverá indicar o seguinte:

I - dia, hora e local da ocorrência;

II - nome e qualificação do infrator;

III - exposição do fato em suas circunstâncias e juntada de elementos probatórios dos fatos alegados;

- IV - assinatura e qualificação do autor;
- V - nome e qualificação das testemunhas, se houver;
- VI - tempestividade.

§ 2º Quando a infração tiver ocorrido no âmbito virtual, o local da ocorrência a ser indicado será o endereço direto da publicação que pode configurar ato infracional e a imagem da tela.

§ 3º Em caso de indeferimento da Representação, o autor poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO II **DOS CONSULADOS DAS EMBAIXADAS**

Art. 45. As Embaixadas constituem agrupamentos de Sócios, com delimitação territorial definida, organizados de forma voluntária e sob responsabilidade exclusiva dos mesmos, sem fins lucrativos, de forma a aproximar a comunidade e os órgãos do VITÓRIA por meio de iniciativas como:

- I - colaboração com as campanhas institucionais promovidas ou com a participação do VITÓRIA;
- II - captação de novos Sócios;
- III - busca de novas receitas;
- IV - realização de promoções;
- V - atuação como canal de comunicação entre os Sócios e o VITÓRIA.

Art. 46. O Regimento das Embaixadas, a cargo do Conselho Gestor, regulará os procedimentos de nomeação e destituição de Embaixadores, o período de investidura e os limites de sua atuação.

§ 1º Poderão ser Embaixadores os Sócios residentes na respectiva base territorial, em dia com as suas mensalidades e com pelo menos 12 meses de associação.

§ 2º O VITÓRIA poderá reconhecer Embaixadas em qualquer localidade fora da Região Metropolitana de Salvador, no Brasil e no exterior.

§ 3º As Embaixadas devem ser autossustentáveis, disciplinadas por normas próprias, em consonância com os princípios do VITÓRIA.

§ 4º O VITÓRIA não será responsável perante terceiros por obrigação, de qualquer natureza, contraída pelas Embaixadas, que são entidades autônomas para todos os fins de direito.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CLUBE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Seção I - Constituição

Art. 47. São órgãos do VITÓRIA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Gestor;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo;
- VI - Conselho de Ética;
- VII - Ouvidoria.

~~Seção II – Composição~~

~~**Art. 50.** Para os órgãos do Clube somente poderão ser eleitos TORCEDORES AUTÊNTICOS DO VITÓRIA, que objetivem preservar os princípios fundamentais e aprimorar a representação social e esportiva do VITÓRIA.~~

Seção II - Exercício

Art. 48. No desenvolvimento das suas atividades, os dirigentes dos órgãos do VITÓRIA observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, vedada qualquer prática que possa representar discriminação de qualquer natureza a terceiros.

§ 1º Todos os dirigentes de órgãos do VITÓRIA deverão adotar práticas de gestão corporativa e administrativa necessárias e suficientes para assegurar a efetiva transparência na sua gestão, ficando impedidos de usar o seu nome para obter proveito ou vantagens pessoais, sobretudo, para fins políticos e eleitorais, em qualquer esfera do Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 2º A Administração do VITÓRIA segue os princípios da responsabilidade social, fiscal e financeira, alternância de função, vedação ao nepotismo, gestão profissionalizada, com transparência financeira e administrativa.

Art. 49. A função ocupada em algum órgão do VITÓRIA é exercida em razão da qualidade de Sócio, de maneira que, durante todo o exercício, subsistem todos os direitos e obrigações da respectiva categoria de Sócio, inclusive sofrendo restrições da função a partir da pena imposta.

Art. 50. O exercício de cargo ou função de membros eleitos para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Gestor, exceto de Presidente e de Vice-Presidente deste último, é voluntário e gratuito, sendo vedado o recebimento de honorários, pró-labore, ajuda de custo ou qualquer outra forma de remuneração vinculada direta ou indiretamente ao exercício desses cargos ou funções.

§ 1º É incompatível o exercício de cargo eletivo com atividade remunerada no VITÓRIA, salvo o de Presidente e o de Vice-Presidente do Conselho Gestor, devendo o eleito que aceitar o exercício de cargo remunerado ~~renunciar ao~~ perder o seu mandato.

§ 2º É vedada a contratação de serviços remunerados de empresa e sociedade civil cujo sócio gestor ou administrador esteja no exercício de cargo de direção ou exerça qualquer cargo remunerado no VITÓRIA.

§ 3º É proibida a contratação de empresa que tenha como um dos seus sócios, seu administrador ou seu gestor, parente consanguíneo ou afim até **2º 3º grau** de dirigente ou pessoa em exercício de cargo remunerado no VITÓRIA, vedação estendida a profissionais liberais que se enquadrem na mesma hipótese.

Art. 51. O membro do Conselho Gestor, **bem como os Presidentes e os Vice Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal**, que formalizar pedido de registro de candidatura a cargo público junto à Justiça Eleitoral ou que assumir mandato ou cargo de Ministro, Secretário estadual ou municipal será imediata e definitivamente afastado das suas funções no VITÓRIA.

Art. 52. Os Presidentes e Vice-Presidentes dos órgãos do VITÓRIA poderão obter licença, **não remunerada**, das suas atribuições pelo prazo máximo de 6 (seis) meses e uma única vez durante o mandato, concedida pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A licença não desobriga o afastamento definitivo nos casos aludidos no art. 51.

§ 2º Havendo licenciamento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente de um órgão, o Conselho Deliberativo se reunirá de imediato e em regime de urgência para eleger um Vice-Presidente Transitório que, nessa qualidade, exercerá o cargo de Presidente até o retorno de qualquer dos licenciados.

Seção III - Penalidades e Responsabilizações

Art. 53. Assegurado o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso ao Conselho Deliberativo, os membros dos órgãos do VITÓRIA, eleitos ou nomeados, estarão sujeitos às penalidades seguintes:

I - afastamento **imediato, preventivo e/ou definitivo, do cargo ou função;**

II - destituição;

III - inelegibilidade.

Art. 54. Sofrerá Destituição do mandato ou cargo o integrante de qualquer órgão do VITÓRIA que:

I - perder a condição de Sócio;

II - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias durante 6 (seis) meses;

III - descumprir, sem justificativa razoável, os prazos e disposições estatutárias;

IV - infringir expressa norma estatutária;

V - praticar atentado, de qualquer forma, à existência do VITÓRIA, ao livre exercício dos seus Poderes, à sua segurança interna e aos direitos dos seus Sócios;

VI - acionar ou demandar **de maneira temerária** contra o VITÓRIA, suas controladas ou coligadas, ou representar terceiros em ações movidas contra o VITÓRIA, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto a decisões dos seus Poderes;

VII - fazer uso de qualquer meio de comunicação para veicular expressões ofensivas ao VITÓRIA **ou aos membros dos seus órgãos;**

VIII - transmitir ou divulgar informações da vida administrativa do VITÓRIA de caráter sigiloso ou reservado pendente de apreciação por qualquer um dos Poderes, em meio de comunicação ou diretamente a pessoa não autorizada;

IX - à época da candidatura, incidir em alguma das causas de inelegibilidade estabelecidas neste Estatuto, e ficar comprovado no decorrer do seu mandato;

X - desde que aprovado pela Assembleia Geral, na forma do art. 60 deste Estatuto, deixar de promover ação judicial contra os atuais e/ou anteriores ocupantes da presidência e vice-presidência de Poderes, quando houver, e atuais e/ou anteriores dirigentes não estatutários, para reparação de prejuízos e atos lesivos causados ao VITÓRIA, desde que na vigência do prazo prescricional e de posse de apuração consistente e conclusiva de responsabilidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos V, VII, VIII, IX e X, será aplicada, cumulativamente, a pena de Exclusão do quadro social.

Art. 55. Os membros dos órgãos do VITÓRIA, sob pena de responsabilidade civil e criminal, são proibidos de usar as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício do cargo, bem como de violar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada oficialmente, capaz de influir de modo ponderável no valor de aquisição e/ou alienação de seus bens, serviços ou direitos, sendo-lhes vedadas, em ambas as hipóteses, obter benefício para si ou para outrem, independentemente de prejuízo.

Parágrafo único. A responsabilidade dos administradores regulada neste artigo é solidária, mas dela se eximirá o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar ao Conselho Deliberativo.

Art. 56. Os membros dos órgãos do VITÓRIA e os Diretores nomeados que praticarem atos ilícitos e atos de gestão irregular ou temerária serão penalizados, cumulativamente, com perda do cargo ou da função, suspensão dos direitos sociais e inelegibilidade por 7 (sete) a 15 (quinze) 10 (dez) anos, e ensejarão a adoção das providências necessárias para a responsabilização pessoal, civil e criminal.

Parágrafo único. Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, o VITÓRIA adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, conforme art. 27 da Lei Federal nº 13.155/2015 ou dispositivo semelhante em legislação posterior que revogue o referido dispositivo.

~~**Art. 61.** Os dirigentes do VITÓRIA, independentemente da forma jurídica adotada, anuem expressamente que seus bens particulares estão sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro –, conforme arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 13.155/2015 ou dispositivos semelhantes em legislação posterior que revoguem os referidos artigos das mencionadas leis.~~

Art. 57. O integrante do Conselho Gestor, eleito ou nomeado, que der causa a eventual descumprimento de prazos legais para aprovação e publicação do balanço anual do VITÓRIA, bem como por quaisquer atos contrários às regras estatutárias e legislações vigentes que tragam prejuízos ao Clube, responderão civil e criminalmente e ficarão sujeitos às punições previstas neste Estatuto.

Subseção I - Denúncia

Art. 58. Qualquer Sócio ou membro de órgão do VITÓRIA que tiver conhecimento de fatos atribuídos a integrante de qualquer dos seus órgãos que incidam em perda de mandato ou cargo pode representar ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Seção I - Constituição

Art. 59. A Assembleia Geral é o órgão máximo do VITÓRIA, sujeita aos termos deste Estatuto e às Leis brasileiras vigentes.

Seção II - Composição

Art. 60. A Assembleia Geral é composta por Sócios-Torcedores titulares, Sócios Patrimoniais e **Sócios-Cativa** maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos sociais e estatutários.

Seção III - Periodicidade

Art. 61. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, trienalmente, na primeira quinzena do mês de **setembro dezembro**, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Gestor;

~~b) anualmente, no primeiro bimestre, em caráter não deliberativo, para apresentação de balanço anual, estado do Clube e perspectivas para o ano que se inicia;~~

II - extraordinariamente.

Seção IV - Convocação

Art. 62. A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente;

II - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Sócios adimplentes e com direito a voto;

III - por requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

IV - pelo Presidente do Conselho Gestor, em situação emergencial.

§ 1º Na hipótese dos incisos II e III, o requerimento deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária para eleger e empossar o sucessor do Presidente do Conselho Gestor que não tenha cumprido pelo menos 4/6 (quatro sextos) do seu mandato, em decorrência de renúncia, destituição, morte ou impedimento definitivo, deverá ser convocada nas 48 (quarenta e oito horas) subsequentes ao evento e realizar-se-á 10 (dez) dias corridos depois da sua convocação, com observância do art. 149 deste Estatuto, quando será realizada no primeiro dia útil após o evento protelador.

§ 3º A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada por 15% (quinze por cento) dos Sócios com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso após 3 (três) meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

I - não tenha sido instaurado o referido procedimento;

II - não tenha sido convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para apuração da responsabilidade.

~~§ 4º Caso o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo não promovam, injustificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a convocação requerida, o pedido poderá ser reencaminhado sucessivamente aos Presidentes do Conselho Gestor e Fiscal, que terão 5 (cinco) dias úteis para atender ao pedido de convocação, em prazos sucessivos.~~

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo deverá realizar o juízo de admissibilidade do requerimento previsto no inciso II, tendo em vista os requisitos de procedibilidade, o apoio nos fatos e a legalidade, e fazer a convocação ou emitir parecer fundamentando a sua negativa no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, e, em caso de omissão, o requerimento poderá ser encaminhado sucessivamente aos Presidentes do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal, que terão a mesma prerrogativa e o mesmo prazo.

~~§ 5º Caso os Sócios não sejam atendidos, a convocação poderá ser feita pelos 3 (três) primeiros subscritores do requerimento, protocolando, na Secretaria do Clube, o requerimento original assinado por todos os requerentes.~~

§ 5º Caso os Sócios não sejam atendidos, caberá recurso ao colegiado do Conselho Deliberativo, a ser feito pelos 3 (três) primeiros subscritores do requerimento, protocolando, na Secretaria do VITÓRIA, cuja reversão da decisão ocorrerá por aprovação de 2/3 dos seus membros.

Art. 63. A divulgação do Edital da convocação deverá ser feita pelos seguintes meios, cumulativamente:

- I - afixação na sede do VITÓRIA, da publicação até a realização da Assembleia Geral;
- II - duas publicações no site oficial do VITÓRIA, sendo a primeira até 2 (dois) dias úteis depois da publicação do Edital e a segunda a 3 (três) dias úteis da realização da Assembleia Geral;
- III - publicação em jornal local diário de grande circulação por 3 (três) vezes para Assembleia Geral com fins eleitorais e uma vez para com quaisquer outros fins.

§ 1º Além dos meios de divulgação obrigatórios, poderá ser feito chamamento individualizado através de e-mail ou SMS ao telefone celular cadastrado previamente pelo Sócio.

§ 2º O Edital deverá conter as seguintes informações:

- I - identificação da Assembleia Geral, se ordinária ou extraordinária;
- II - indicação do dia, mês, ano e hora da primeira, da segunda e da terceira convocações;
- III - endereço completo do local onde ela ocorrerá;
- IV - relação, de forma clara e precisa, dos assuntos a serem deliberados;
- V - indicação do dispositivo estatutário que lastreia a convocação e quem a promove;
- VI - local e data da formalização e da assinatura do responsável pelo ato.

Seção V - Exercício

Art. 64. As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a quem compete formar a Mesa Diretora com um Secretário, e deverá ser acrescida, em Assembleias destinadas a processos eleitorais, de Escrutinadores, Fiscais de Votação e um representante de cada chapa, previamente indicados, para acompanhar os trabalhos de apuração.

§ 1º Na hipótese de recusa ou ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será aberta e presidida sucessivamente pelo Vice-presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo membro de mais idade do Conselho Deliberativo.

§ 2º São vedadas as deliberações em primeira e segunda convocações sem a maioria absoluta dos Sócios, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

§ 3º Para produzir efeitos legais, as atas da Assembleia Geral deverão ser conferidas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Secretário e, nas de caráter eleitoral, pelos Escrutinadores e pelos representantes de chapas, ao pé das assinaturas dos Sócios.

Art. 65. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre propostas de alteração ou reforma estatutária, sejam do Conselho Deliberativo ou dos Sócios, fica assegurado aos membros presentes, além do direito de rejeitá-las, parcial ou totalmente.

Parágrafo único. O Sócio poderá reapresentar proposta de emenda apresentada tempestivamente ao Conselho Deliberativo e rejeitada, para deliberação da Assembleia Geral.

Art. 66. É vedada a participação na Assembleia Geral por procuração.

Art. 67. O Sócio tem direito a voto único, mesmo que possua aptidão em mais de uma categoria.

Seção VI - Competências

Art. 68. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Gestor;

II - destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal;

III - alterar o presente Estatuto, mediante proposta apresentada pelo Conselho Deliberativo ou apresentada diretamente pelos Sócios, desde que subscrita por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Sócios com direito a voto;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de Sócios.

V - homologar a decisão do Conselho Deliberativo sobre a dissolução, transformação, incorporação, cisão e fusão do VITÓRIA, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º No caso do inciso II, para destituição de todo o Conselho Deliberativo será preciso provas de que mais de 50% de seus integrantes tenham colaborado diretamente ou indiretamente para a prática de malfeitos, ou de que, cientes de que o Conselho Gestor estava cometendo atos ilícitos, como corrupção, dilapidação de patrimônio e improbidade administrativa, se omitiram ao não convocar Assembleia Geral Extraordinária para a apuração das respectivas responsabilidades.

§ 2º Para as decisões ao que se referem os incisos II e III, é exigido o voto concorde de 3/5 (três quintos) dos presentes à Assembleia Geral ~~especialmente convocada para esse fim~~.

§ 3º Para as decisões ao que se refere o inciso IV, é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral ~~especialmente convocada para esse fim~~.

§ 4º Para deliberar a respeito da matéria ao que se refere o inciso V, é exigido o voto de 3/4 (três quartos) dos seus membros presentes à Assembleia Geral ~~especialmente convocada para esse fim~~.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Seção I - Constituição

Art. 69. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação e orientação superior, representante do quadro de Sócios.

Seção II - Composição

Art. 70. O Conselho Deliberativo é composto de 150 (cento e cinquenta) Sócios titulares e 75 (setenta e cinco) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, dentre estes o Presidente e o 1º e o 2º Vice-Presidente, ~~e dos membros do Conselho Consultivo~~.

Parágrafo único. Os suplentes somente tomarão posse e poderão incorporar as atribuições de conselheiro em caso de vacância de titular.

Seção III - Mandato

Art. 71. É de 3 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, vedando-se ao Presidente e ao Vice-Presidente mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

Seção IV - Exercício

Art. 72. O funcionamento do Conselho Deliberativo será regulado pelo seu Regimento Interno.

~~**Art. 78.** O Conselho Deliberativo poderá fixar contribuição anual ou mensal para seus membros.~~

~~**Art. 73.** O Conselho Deliberativo não poderá estabelecer taxas adicionais aos seus integrantes.~~

Art. 74. **Inadimplente na qualidade de Sócio**, o Conselheiro fica impedido de participar com voz e voto em qualquer reunião do Conselho Deliberativo, salvo para defender sua inadimplência.

Art. 75. São vedadas as deliberações em primeira e segunda convocações sem maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 76. O Conselho Deliberativo é dirigido pela Mesa Diretora, composta pelo Presidente, o 1º e o 2º Vice-Presidentes e o Secretário.

Seção V - Competências

Art. 77. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como aprovar os Regimento Internos do **Conselho Fiscal**, do Conselho de Ética e da Ouvidoria, o Código de Ética e Disciplina e deliberar sobre os Instrumentos Normativos Complementares;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Instrumentos Normativos Complementares, as leis e as decisões emanadas das entidades superiores, emitindo recomendações para o saneamento dos atos administrativos que os violem;

III - dar interpretação a qualquer dispositivo do Estatuto que venha a suscitar dúvidas e deliberar, por resolução, sobre os casos omissos;

IV - eleger os membros do Conselho de Ética e da Ouvidoria;

V - fiscalizar a gestão, acompanhando e examinando a qualquer tempo a execução orçamentária, o movimento financeiro, documentos, atos e contratos celebrados ou em vias de celebração;

VI - apreciar e deliberar sobre o orçamento e a prestação de contas do Conselho Gestor, as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, Relatório da Diretoria e do parecer escrito e fundamentado do Conselho Fiscal;

VII - exigir de quaisquer órgãos do VITÓRIA e dos seus Presidentes, com prazo determinado, explicação, informação ou documento que julgar necessário para exame, apreciação e deliberação;

VIII - convocar o Conselho Fiscal, toda vez que desejar ouvir sua opinião sobre assunto financeiro do interesse do VITÓRIA;

IX - atuar em comissões para acompanhar e dar suporte aos atos de administração do VITÓRIA;

X - deliberar sobre créditos especiais, suplementares e reforço de verba orçamentária, após manifestação do Conselho Fiscal;

XI - decidir, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre contração de empréstimos, abertura de créditos, alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;

- XII - apreciar, observar o cumprimento e revisar o planejamento estratégico;
- XIII - conhecer e opinar sobre os Planos, em especial o de Gestão;
- XIV - rever suas próprias decisões em grau de recurso;
- XV - julgar os recursos interpostos contra decisões do Conselho Gestor;
- XVI - outorgar Comenda Artêmio Valente;
- XVII - autorizar proposta do Conselho Gestor para emissão de qualquer título com cessão de obrigações, de forma vitalícia ou transitória;
- XVIII - aprovar a concessão de licença aos Presidentes e Vice-Presidentes dos órgãos do VITÓRIA;
- ~~XIX - prorrogar o prazo de que trata o art. 65, I, a, deste Estatuto por até 30 (trinta) dias corridos, após solicitação motivada da Comissão Eleitoral;~~
- XX - apurar a responsabilidade dos seus membros e de membros dos outros órgãos do VITÓRIA, estabelecer as sanções cabíveis e fazer cumpri-las;
- XXI - autorizar a filiação e a desfiliação do VITÓRIA a entidades desportivas, por proposta do Conselho Gestor ou, por imposição da lei ou determinação judicial, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- ~~XXII - aprovar ou rejeitar a indicação e os termos da contratação dos Diretores Executivos indicados pelo Conselho Gestor;~~
- XXII - autorizar o Conselho Gestor a constituir sociedades comerciais com finalidade desportiva e aprovar os atos constitutivos e posteriores alterações, assim como a contratar sociedades comerciais para gerir suas atividades desportivas e aprovar os termos da contratação;
- XXIII - autorizar o Conselho Gestor a promover a realização de concursos de prognósticos e/ou similares, diretamente pelo VITÓRIA, por sociedade comercial que venha a ser constituída ou por outra empresa contratada para tal fim, visando a angariar recursos para o fomento do desporto, observadas as condições estabelecidas em lei;
- XXIV - deliberar sobre proposta de reforma estatutária a ser encaminhada para a Assembleia Geral, ~~bem como promover alterações ao Estatuto, por deliberação de maioria simples dos seus integrantes, para adequá-lo à legislação superveniente, cuja aplicação for obrigatória;~~
- XXV - referendar proposta do Conselho Gestor sobre contribuições sociais e taxas de manutenção, bem como joias e outras taxas, e sobre emissão de novos títulos patrimoniais e respectivos valores;
- XXVI - deliberar, previamente, quanto à prática de qualquer ato de gestão que implique antecipação de receita do VITÓRIA, ordinária ou extraordinariamente, por período que ultrapasse a data do fim do mandato do Conselho Gestor, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- XXVII - deliberar, mediante pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, sobre qualquer transação imobiliária ou imposição de qualquer gravame real;
- XXVIII - deliberar sobre a Moção de Desconfiança.

~~§ 1º A recusa injustificada ao cumprimento das determinações e ou a reiteração deliberada de práticas contrárias às recomendações aludidas neste artigo constitui ato de gestão irregular, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo reunir os documentos pertinentes e submeter ao colegiado o encaminhamento à Assembleia Geral, na forma estatutária.~~

Art. 78. Compete à Mesa Diretora:

- I - manter atualizada a relação de Conselheiros, controlando as presenças nas reuniões, as justificativas de ausências e as adimplências;
- II - elaborar e divulgar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- III - receber, e eventualmente exigir, dos órgãos responsáveis as informações que compõem os Livros do Clube.

Art. 79. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar o Conselho Deliberativo e presidir suas reuniões;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral;

- III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e fazer respeitar o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - colocar em pauta em reunião subsequente, observando a urgência de prazo, quaisquer requerimentos de membros do Conselho Deliberativo **sugeridos em reunião, desde que aprovados por maioria simples ou protocolado por 1/3 dos Conselheiros**;
- V - nomear membros de Comissões Permanentes e Especiais do órgão;
- VI - solicitar, quando julgar necessário ou a requerimento de Conselheiros, parecer do Conselho Fiscal;
- VII - solicitar ao Conselho Gestor as informações que entender necessárias, assim como convocar qualquer de seus membros para prestar esclarecimentos sobre questões previamente informadas;
- VIII - conceder a Comenda Artêmio Valente;
- IX - apresentar, mensalmente, relatório das suas atividades e gastos;
- X - assinar a correspondência nos casos de sua atribuição;
- XI - representar o órgão em solenidades e atos oficiais e no que tange às relações com terceiros;
- XII - dar publicidade no site oficial de todas as atas de reuniões do Conselho Deliberativo, decisões do Conselho Deliberativo ou do seu Presidente que dependam de reunião, bem como de todas as informações de interesse dos Sócios, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis;
- XIII - constituir Comissão de Inquérito, dentre os seus membros, para apurar responsabilidade de membros de qualquer órgão do VITÓRIA, em face de requerimento assinado por pelo 50 (cinquenta) conselheiros;
- XIV - incluir imediatamente em pauta a votação da Moção de Desconfiança.

Art. 80. Compete ao 1º e ao 2º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - suceder em caráter sucessivo o Presidente em caso de vacância;
- II - substituir em caráter sucessivo o Presidente em suas faltas, impedimentos e omissões;
- III - auxiliar o Presidente nas suas atividades.

Subseção I - Comissões Permanentes

Art. 81. Os membros do Conselho Deliberativo, sem prejuízo do exercício individual, constituirão Comissões para assessorar os órgãos e Diretorias do VITÓRIA.

§ 1º A composição das Comissões deve obedecer a critérios técnicos, mediante análise da formação, do currículo e do nível de conhecimento dos Conselheiros pretendentes, bem como atender aos mesmos critérios em seleção aberta para convocação de Sócios.

Art. 82. De caráter consultivo e propositivo, as Comissões Permanentes poderão examinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, opinar, manifestar-se, sistematizar, propor, adequar e organizar demandas e questões pertinentes às respectivas áreas de atuação.

§ 1º O funcionamento das Comissões deve ser previsto no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§ 2º As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - Comissão Jurídica (COMJUR), que tratará de questões legais, estatutárias e regimentais;
- II - Comissão Financeira (COMFIN), que tratará de questões financeiras e contábeis;
- III - Comissão de Estrutura Ampla (CEA), que tratará de questões de infraestrutura, de patrimônio físico e de urbanismo;
- IV - Comissão de Marketing (CMKT), que tratará de questões mercadológicas, comunicacionais, da torcida e de programas associativos e similares;
- V - Comissão de Planejamento (CPLAN), que tratará do Planejamento Estratégico e do Plano de Gestão;

- VI - Comissão de Pesquisa Histórica (CPH), que tratará do regaste e da preservação da história do VITÓRIA, do seu patrimônio e da sua torcida;
- VII - Comissão de Esportes (COMESP), que tratará de todas as modalidades esportivas praticadas ou que venham a ser praticadas pelo VITÓRIA;
- VIII - Comissão de Ação Social (CAS), que tratará de questões de cunho social, cultural, educacional, assistencial e filantrópico.
- IX - Comissão de Tecnologia (COMTEC), que tratará de questões de tecnologia e inovação.

Subseção II - Moção de Desconfiança

Art. 83. Caso haja descumprimento sem justificativa razoável das intenções previstas no Plano de Gestão, os membros do Conselho Deliberativo, ainda no ano do exercício em questão, poderão apresentar, **formalmente**, proposta de Moção de Desconfiança, cuja aprovação da Assembleia Geral resultará na destituição do Conselho Gestor.

§ 1º A proposta de Moção de Desconfiança poderá ser apresentada somente uma vez no ano.

§ 2º O requerimento será endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, com a indicação clara, precisa e individualizada dos itens do Plano de Gestão que não foram atendidos pelo Conselho Gestor, podendo ser realizado por iniciativa de 1/3 dos membros do colegiado.

Art. 84. A Moção de Desconfiança será submetida ao Conselho Deliberativo, sendo necessária a aprovação por maioria absoluta dos seus membros para instauração do procedimento.

Art. 85. Instaurado o procedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, notificar o Presidente do Conselho Gestor para exercer, no prazo de ~~25 (vinte e cinco)~~ **15 (quinze)** dias úteis, o direito à ampla defesa e ao contraditório, justificando as razões para o descumprimento do Plano de Gestão, se for o caso, ou comprovando o seu efetivo cumprimento.

Parágrafo único. Apresentada a defesa, os autos serão encaminhados, concomitantemente, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo para emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 86. Decorrido o prazo definido no art. 85, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião em até ~~12 (doze)~~ **5 (cinco)** dias úteis para votação da Moção de Desconfiança.

Art. 87. Na hipótese de rejeição da defesa **por maioria absoluta pelo voto de 2/3** do Conselho Deliberativo, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária em até 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre a aprovação a Moção de Desconfiança **pelo voto de 3/4 dos membros presentes em terceira convocação.**

Seção VI - Reuniões

Art. 88. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) uma vez a cada bimestre, com observância do calendário fixado pelo seu Presidente, já computadas as reuniões previstas nas alíneas b e c do inciso I, para tomar conhecimento das atividades administrativas do VITÓRIA, expostas pelo Presidente do Conselho Gestor ou seu substituto legal, que deverá informar os contratos celebrados no período, descrevendo objeto, valor e prazo, além de comunicar a situação das ações judiciais ajuizadas no período envolvendo o VITÓRIA, bem como das atividades do Conselho Fiscal, assinalando as operações financeiras com base em contratos ou demais obrigações e o acompanhamento orçamentário do período, ambos por meio de relatório encaminhado aos Conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

- b) na segunda quinzena de dezembro de cada ano, a fim de conhecer o Plano de Gestão e votar a proposta orçamentária para o exercício social seguinte;
 - c) na primeira quinzena de abril de cada ano, para apreciar o Relatório Anual do Conselho Gestor e julgar as contas do exercício anterior;
 - d) nos meses de maio, agosto e novembro para, respectivamente, exame do balancete do primeiro, segundo e terceiro trimestres, sendo que o balancete do quarto trimestre será examinado na mesma sessão de julgamento das contas do exercício anterior;
- II - extraordinariamente:
- a) para julgar recursos ou deliberar sobre matéria de sua competência não incluída nas disposições anteriores;
 - b) quando seu Presidente julgar necessário;
 - c) quando convocado pelos Sócios e pelo Conselho Fiscal, na forma estabelecida neste Estatuto;
 - d) por requerimento de 1/3 do colegiado com direito a voto e quites com as obrigações perante o VITÓRIA;
 - e) para votar Moção de Desconfiança;
 - f) para eleger e empossar, em caso de vacância, os membros da sua Mesa Diretora;
 - ~~g) para deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Gestor.~~

§ 1º Os requerimentos de convocação expostos nas alíneas c e d do inciso II serão realizados através de petição que declare expressamente matéria a ser considerada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, assegurada a comunicação aos Conselheiros nas formas previstas neste Estatuto.

§ 2º Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não promova, injustificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a convocação poderá ser feita pelos 3 (três) primeiros subscritores do requerimento, protocolando o requerimento original assinado por todos os requerentes na Secretaria do VITÓRIA.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, o Presidente ou substituto legal convocará reunião extraordinária, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir do fato, com fim específico de eleger o novo ocupante dentre os membros do colegiado.

Art. 89. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá produzir e publicar, em janeiro de cada ano, o calendário de reuniões ordinárias do órgão para o ano em curso.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias poderão ser reagendadas mediante justificativa do Presidente e aprovação prévia do Conselho Deliberativo ou por determinação do Presidente se houver necessidade de alterar a data por força maior.

Art. 90. Ausente o Presidente e o seu substituto legal, as reuniões serão abertas e presididas por um dos Conselheiros presentes, prevalecendo a antiguidade no quadro de Sócios do VITÓRIA.

Art. 91. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus membros, em segunda com 1/3 (um terço) e em terceira e última com qualquer número.

Art. 92. Nas reuniões do Conselho Deliberativo, as deliberações serão exclusivamente sobre as matérias constantes da ordem do dia.

Subseção I - Convocação

Art. 93. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos ou, em casos excepcionais e de natureza inadiável, de

48 (quarenta e oito) horas, através de edital afixado na Secretaria do VITÓRIA, publicado no seu site oficial e enviado por e-mail a todos os membros, constando, obrigatoriamente, a ordem do dia.

Seção VII - Penalidades

Art. 94. Além das razões elencadas na seção IV do capítulo I do título III deste Estatuto, perderá o cargo ou mandato o membro do Conselho Deliberativo que:

- I - descumprir sem justificativas os prazos e disposições estatutárias, no caso do Presidente;
- II - faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas.

§ 1º A justificação referida no inciso II deverá ser realizada formalmente, através de e-mail ou na Secretaria do Conselho Deliberativo, até o primeiro dia útil após a reunião respectiva.

§ 2º A perda de mandato pelas razões indicadas no inciso II será de controle do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º A perda ~~do cargo ou~~ do mandato de membro do Conselho Deliberativo será declarada por 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes à sessão, em votação aberta, após exame do relatório do Conselho de Ética, exceto na hipótese prevista no inciso II, cujas penalidades serão aplicadas automaticamente.

~~§ 4º No caso de perda de cargo ou mandato de membro do Conselho Deliberativo serão observados critérios necessários para averiguação de fatos e/ou de denúncias que deram causa ao processo de destituição, salvaguardando-se o direito de defesa e o de recorrer para a Assembleia Geral.~~

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO GESTOR**

Seção I - Constituição

Art. 95. O Conselho Gestor é o órgão responsável pela administração e direção do VITÓRIA.

Seção II - Composição

~~**Art. 101.** O Conselho Gestor é composto por até 5 (cinco) membros, sendo eleitos Presidente e Vice-Presidente pela Assembleia Geral e os demais, Assessores Diretos, não remunerados, nomeados pelo Presidente e, posteriormente, homologados pelo Conselho Deliberativo.~~

Art. 96. O Conselho Gestor é composto por 12 (doze) membros, sendo eleitos Presidente e Vice-Presidente pela Assembleia Geral e os demais, 7 (sete) Diretores Estatutários e 3 (três) Assessores Diretos, não remunerados, nomeados pelo Presidente e homologados pelo Conselho Deliberativo.

Seção II - Mandato

Art. 97. É de 3 (três) anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Gestor, admitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º Terão as seguintes resoluções os casos de vacância:

- I - do cargo de Presidente do Conselho Gestor por renúncia, destituição, morte ou impedimento definitivo antes completar 4/6 (quatro sextos) do mandato: o Vice-Presidente assumirá suas funções

interinamente e a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger o novo Presidente, na forma do Estatuto;

II - do cargo de Presidente do Conselho Gestor por renúncia, destituição, morte ou impedimento definitivo, a partir de completados 4/6 (quatro sextos) do mandato, bem como por licença a qualquer momento: o Vice-Presidente assumirá suas funções até o fim do mandato ou da licença;

III - dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Gestor, ao mesmo tempo, antes de completar 4/6 (quatro sextos) do mandato: o Presidente do Conselho Deliberativo ocupará interinamente a Presidência do Conselho Gestor e deverá convocar Assembleia Geral para, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, realizar nova eleição na forma do Estatuto;

IV - dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Gestor, ao mesmo tempo, a partir e completados 4/6 (quatro sextos) do mandato: o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá suas funções até o fim do mandato.

§ 2º Na vacância do cargo de Presidente do Conselho Gestor, quando da necessidade de ocupação interina ou definitiva após renúncias do Vice-Presidente do órgão e do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirão sucessivamente o 1º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o 2º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, os membros do Conselho Consultivo por ordem do mais idoso ao mais jovem, os Conselheiros eleitos por ordem do que tiver maior tempo de associação ao que tiver menor tempo.

Seção III - Exercício

Art. 98. O funcionamento do Conselho Gestor será regulado pelo seu Regimento Interno.

Art. 99. O exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente dar-se-á em regime de **tempo integral** dedicação exclusiva e os valores da remuneração serão correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento) e 55% (cinquenta e cinco por cento), respectivamente, do teto estabelecido para remuneração dos servidores públicos federais, não computada, para tal fim, verba de representação.

Art. 100. Sem prejuízo das responsabilidades concernentes aos integrantes do Conselho Gestor, o Presidente é o responsável pela administração do VITÓRIA.

§ 1º Somente o Presidente do VITÓRIA ou integrante do Conselho Gestor por ele autorizado poderá falar em nome do órgão nas reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 2º Nas reuniões do Conselho Deliberativo em que o Presidente do Conselho Gestor estiver ausente, deverá ser designado um integrante do Conselho Gestor para representar o órgão.

~~**Art. 101.** Os eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor, bem como os Diretores Executivos, deverão entregar ao Conselho Fiscal, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis após a posse, cópia da sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício, com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal, bem como as futuras declarações anuais ao longo do mandato, estas em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo final de entrega estabelecido pela Receita Federal.~~

Art. 101. Os eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor e os Diretores Estatutários anexarão suas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício, com o recibo de entrega à Receita Federal, no respectivo termo de posse, e apresentará as futuras declarações anuais ao longo do mandato em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo final de entrega estabelecido pela Receita Federal, inclusive ao fim do exercício, ensejando a perda de mandato e inelegibilidade em caso de recusa

Parágrafo único. Para os eleitos, a certidões e declarações deverão ser anualmente atualizadas e entregues ao Conselho Fiscal, inclusive ao fim do exercício dos cargos, ensejando a perda de mandato e inelegibilidade em caso de recusa.

Seção V - Competências

Art. 102. Compete ao Conselho Gestor:

- I - fortalecer a imagem institucional do VITÓRIA e zelar por ela permanentemente;
- II - definir a estratégia da administração, objetivos e metas do VITÓRIA para o mandato, consolidado no Plano de Gestão;
- III - aprovar diretrizes corporativas para as estratégias de gestão de futebol, comercial, financeira, negócios estratégicos e recursos humanos;
- IV - estabelecer metas, indicadores e critérios para o controle e aprovação do desempenho corporativo, observadas as modernas práticas de gestão e governança, e zelar pelo cumprimento das decisões das instâncias superiores;
- V - elaborar proposta orçamentária anual e encaminhá-la para emissão de parecer do Conselho Fiscal e apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI - encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de suplementação ao orçamento anual, de caráter retificativo, acompanhada da exposição de motivos e parecer do Conselho Fiscal;
- VII - aprovar os programas e investimentos considerando os riscos envolvidos e os retornos esperados;
- VIII - nomear os Diretores Estatutários ~~contratados, fixando suas respectivas remunerações, em conformidade com o plano de cargos e salários do Clube;~~
- IX - resolver casos urgentes, omissos neste Estatuto e nos demais Instrumentos Normativos do VITÓRIA, referendado pelo Conselho Deliberativo, cuja convocação deverá ser solicitada no prazo de 10 (dez) dias corridos após a resolução, para julgamento da decisão tomada;
- X - decidir o posicionamento do VITÓRIA nas eleições dos órgãos em que for filiado, ~~mediante justificativa da posição adotada em ata e, posteriormente, remetida à Presidência do Conselho Deliberativo para informação aos demais Conselheiros;~~
- XI - fixar o valor das taxas de inscrição, de manutenção e contribuições imputáveis aos Sócios;
- XII - decidir sobre a utilização das dependências do VITÓRIA para projetos esportivos, culturais ou sociais voltados à comunidade, zelando para que essas atividades não prejudiquem a rotinas;
- XIII - criar, fundir, extinguir e fixar a base territorial das Embaixadas do VITÓRIA;
- XIV - propor ao Conselho Deliberativo a concessão da Comenda Artêmio Valente;
- XV - divulgar nos seus canais de comunicação oficiais a participação e o desempenho em competições das equipes profissionais e amadoras dos diversos esportes praticados pelo VITÓRIA;
- XVI - revisar anualmente o planejamento estratégico;
- XVII - contratar empresa de Auditoria Independente, devidamente registrada na CVM, de comprovada experiência e reputação ilibada, sob aprovação do Conselho Fiscal;
- XVIII - ~~comunicar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, em até 3 (três) dias úteis, a contratação ou a destituição de auditores independentes, sob justificativa razoável no caso da destituição;~~
- XVIII - assegurar, na sede do VITÓRIA, condições de instalação, funcionamento e independência ao Conselho Fiscal;
- XIX - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço geral das contas do semestre anterior, acompanhado de relatório e parecer de auditoria externa independente, até o último dia do segundo mês de cada semestre, para elaborar seu parecer e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;
- XX - disponibilizar aos Conselhos **Deliberativo** e Fiscal, até o último dia do mês seguinte, os seguintes documentos:
 - a) Relação de Contratos e Rescisões de Contrato de Trabalho assinados no mês anterior;

- b) Relação de Contratos e Rescisões de Contratos de Pessoa Jurídica assinados no mês anterior, informando data, partes, nome, CNPJ, objeto e valor global;
 - c) Balancetes, Demonstrativos Contábeis, Diário e Razão do mês anterior;
 - d) Folha Global de Pessoal por Setor do mês anterior;
 - e) Demonstrativo Analítico de Execução Orçamentária do mês anterior;
 - f) Fluxo de Caixa Analítico e Projetado para os próximos 90 (noventa) dias corridos, tendo como base o mês anterior;
 - g) Extrato das contas bancárias e de investimentos do mês anterior;
- XXI - oportunizar acesso dos Sócios a todos os dados financeiros e contábeis, preservadas as informações estratégicas e os sigilos fiscal, contratual e decorrente do direito constitucional à privacidade, inclusive o último balancete contábil, após apreciado pelo Conselho Deliberativo, publicando-os em seção específica e de fácil visibilidade no site oficial;
- ~~XXIII – entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo a relação de Sócios aptos a votar na próxima eleição, sempre que solicitado por ele;~~
- XXII - publicar no seu site oficial a relação de Sócios aptos a votar na próxima eleição com antecedência de 45 (quarenta e cinco) e de 15 (quinze) dias corridos do pleito;
- XXIII - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do referido órgão e da Assembleia Geral;
- ~~XXV – informar ao Conselho Deliberativo, por solicitação de qualquer conselheiro, sobre cláusulas de qualquer contrato assinado, independentemente de cláusula de confidencialidade devendo fazer constar nos contratos tal exceção.~~
- XXIV - apreciar requerimento de suspensão temporária da condição de Sócio e da respectiva contribuição social ou taxa de manutenção por incapacidade física ou mental;
- XXV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o Manual de Identidade Visual e Sonora, o Manual do Colaborador e o Regulamento Geral do VITÓRIA.

Art. 103. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I - nomear e exonerar os Assessores Diretos;
- II - representar o VITÓRIA nos atos da sua vida civil, jurídica, desportiva e social, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores ou mandatários;
- III - estabelecer o programa de trabalho do Conselho Gestor, organizando, coordenando e supervisionando a agenda e as atividades do órgão e presidindo suas reuniões;
- IV – solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- V - decidir e executar questões de natureza ordinária e rotineiras do VITÓRIA;
- VI - decidir questões urgentes imprevistas, informando imediatamente aos demais integrantes do Conselho Gestor o teor da determinação;
- VII - fiscalizar o cumprimento do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, vedada a antecipação de receitas futuras que ultrapassem o período de seu mandato, salvo se aprovado expressamente pelo Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - com parecer favorável do Conselho Fiscal, autorizar o pagamento de despesas inadiáveis, não previstas no Orçamento, não podendo ultrapassar o valor de 20% do orçamento, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, cuja convocação será solicitada no prazo de 10 (dez) dias corridos da autorização, para julgamento da decisão tomada;
- ~~IX – enviar ao Presidente eleito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da sua posse, o balanço patrimonial, o balanço econômico financeiro, a relação de compromissos do VITÓRIA, bem como outros relatórios e documentos que entender pertinentes à administração da associação;~~
- X - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, documentos que signifiquem encargo financeiro ou que se relacionem com os bens do VITÓRIA;
- XI - encaminhar previamente e apresentar, em abril de cada ano, o Relatório Anual do VITÓRIA, com exposição fiel e clara da evolução das atividades do VITÓRIA, constando com exatidão as alterações patrimoniais, a evolução da estrutura dos custos e proveitos e as metas atingidas e não

atingidas, devendo ser acompanhado de parecer específico de empresa de auditoria externa independente;

XII - conceder a Comenda Raimundo Rocha Pires.

§ 1º Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito e nos contratos firmados pelo Conselho Gestor deverão sempre conter as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Diretor Financeiro, ficando facultada a outorga de procuração a outros representantes do órgão.

~~§ 2º Os compromissos de saneamento e ou gestão de passivos financeiros perante órgãos de Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal e homologado pelo Conselho Deliberativo, obrigando todos os gestores, inclusive os futuros, sob pena de caracterização de descumprimento deste Estatuto.~~

Art. 104. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Gestor:

I - substituir o Presidente em caso de vacância, impedimentos, licenças;

II - dar assistência ao Presidente nos assuntos e atividades do VITÓRIA;

III - exercer as demais competências atribuídas no Regimento Interno do Conselho Gestor.

Art. 105. Compete aos Assessores Diretos:

I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do VITÓRIA em assuntos institucionais e administrativos;

II – auxiliar os Diretores Estatutários na análise do mérito e oportunidades de projetos e propostas submetidas ao Presidente;

III - apoiar, dinamizar e coordenar as ações de cooperação entre entidades desportivas e governamentais e elaborar estudos e análises prospectivas sobre fatores de desenvolvimento, segundo a orientação da Presidência;

IV - exercer as demais competências atribuídas no Regimento Interno do Conselho Gestor.

Subseção I - Diretorias Estatutárias Executivas

~~**Art. 111.** Ao Conselho Gestor estão subordinadas as seguintes Diretorias Executivas, ocupadas por diretores especializados remunerados, com dedicação exclusiva e integral, mediante contrato na forma da lei, indicados pelo Presidente, discriminadas as suas competências:~~

Art. 106. Compõem o Conselho Gestor as seguintes Diretorias Estatutárias, ocupadas por Diretores nomeados pelo Presidente, discriminadas as suas atribuições:

I – Administrativa-Financeira:

a) gerir o patrimônio mobiliário;

b) propor, controlar e executar a política de Recursos Humanos;

c) propor, controlar e executar as políticas de serviços rotineiros e essenciais;

d) propor, controlar e executar a política de gestão de material, exceto o esportivo;

e) fornecer meios aos demais departamentos para a execução de suas tarefas e praticar outras atividades correlatas às suas atribuições;

II – Financeira:

f) executar e controlar os serviços de Tesouraria, Cobrança e Contabilidade, mantendo-os de acordo com os interesses do VITÓRIA e observando as exigências legais;

g) informar, mensalmente, ao Presidente do Conselho Gestor a posição das verbas orçamentárias das Diretorias;

h) controlar e receber as taxas e mensalidades devidas pelos Sócios;

i) coordenar com o Conselho Gestor e demais Diretorias os seus dispêndios e necessidades materiais, buscando receitas para supri-las;

II - de Planejamento:

- a) elaborar, desenvolver e acompanhar o planejamento estratégico;
- b) assessorar o Conselho Gestor na elaboração e apresentação, para aprovação do Conselho Gestor, das propostas orçamentárias;

III - Jurídica:

~~a) emitir parecer e dar assistência jurídica aos Poderes e órgãos do VITÓRIA e, por delegação do Presidente, defender os interesses legais e representar o VITÓRIA em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de diretores, ou advogados;~~

a) emitir parecer e dar assistência jurídica aos Poderes e órgãos do VITÓRIA e, por delegação do Presidente, defender os interesses legais em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de diretores, ou advogados;

b) auxiliar o Presidente nas atividades de representação junto aos órgãos e entidades governamentais e desportivas, no país e no exterior e gerir o contencioso;

IV - de Patrimônio:

a) entregar imediatamente ao Presidente do Conselho Gestor, encerrado o ano social, a relação de todos os bens imóveis do VITÓRIA com a discriminação e atualização dos seus valores, para constar no Relatório Anual;

b) gerir o patrimônio imobiliário;

c) planejar, executar e fiscalizar as obras nas dependências do VITÓRIA;

d) organizar, preservar e controlar os valores históricos do VITÓRIA, bem como seus centros de memória, documentação e pesquisa;

e) incrementar o acervo através de pesquisas e captação de bens e dados;

f) fornecer informações e dar suporte, interna e externamente, com a finalidade de divulgar e preservar a história e os símbolos do VITÓRIA;

g) coordenar a execução de projetos de incentivo à cultura;

V - Marketing:

a) desenvolver e gerir as atividades de exploração das marcas, propriedades e eventos do VITÓRIA, através de patrocínios, licenciamentos e marketing de relacionamento, visando ampliar os recursos financeiros;

b) negociar o conteúdo econômico dos contratos de material esportivo;

c) planejar, executar e controlar a política de comunicação interna e externa;

d) desenvolver e buscar estratégias para ampliação do Quadro Social, juntamente com outros departamentos;

e) promover atividades sociais, culturais, educacionais, cívicas, recreativas, assistenciais e comunitárias;

VI - de Futebol:

~~a) gerir as atividades relacionadas ao futebol profissional, do futebol de salão e das respectivas categorias de base, masculino e feminino, inclusive do paradesporto;~~

~~b) desenvolver o planejamento e executar a política de futebol;~~

~~e) participar da nomeação do Gerente das Categorias de Base e os respectivos coordenadores de cada categoria;~~

~~d) recrutar, selecionar e formar atletas de futebol;~~

~~e) promover a integração entre as áreas de futebol profissional e categorias de base;~~

~~f) realizar a gestão da comissão técnica e da equipe multidisciplinar;~~

~~g) realizar a negociação para a aquisição ou alienação de direitos federativos de atletas com a anuência do Conselho Gestor;~~

VI - de Esportes Gerais:

a) recrutar, selecionar, formar e aperfeiçoar atletas para esportes de competição, inclusive do paradesporto, exceto o Futebol;

b) promover e gerir atividades, inclusive escolinhas, relacionadas à prática de esportes, olímpicos ou não, de caráter competitivo e de caráter recreativo;

VII - de Saúde:

a) dirigir e coordenar o corpo clínico;

- b) supervisionar a execução das atividades médico-cirúrgicas e de preparação física, comunicando ao Conselho Gestor para que garanta condições dignas e os requisitos indispensáveis ao trabalho, tais como a situação das instalações, o funcionamento de aparelhagem e equipamentos e o abastecimento de medicamentos e insumos necessários;
 - c) certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista;
 - d) assegurar-se que as pessoas jurídicas que atuam no VITÓRIA estejam regularmente inscritas no Conselho de Medicina;
 - e) organizar os prontuários médicos de acordo com as determinações do Conselho Federal de Medicina;
 - f) dispor de quadro de médicos e preparadores físicos que possam atender a todos os serviços, dentro ou fora da sede do VITÓRIA, visando o tratamento, o preparo e a sanidade dos atletas, estendendo seus serviços, sempre que possível, aos demais funcionários;
- VII - outras diretorias criadas por necessidades especiais, por decisão do Conselho Gestor, discriminando suas competências, ~~desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo.~~

Art. 107. O Conselho Gestor poderá contratar profissionais especializados, mediante remuneração compatível com o mercado, para execução das tarefas estabelecidas no respectivo instrumento e atuação vinculada a respectiva Diretoria Estatutária.

Art. 108. Compete aos Diretores Estatutários:

- I - seguir e fazer cumprir as diretrizes de longo prazo estabelecidas pelo Conselho Gestor;
- II - participar das decisões estratégicas envolvendo sua área de atuação, em conformidade com as diretrizes de longo prazo e pautadas em alcançar o planejamento estratégico do VITÓRIA;
- III - realizar a gestão da sua área de atuação para cumprimento de metas e atingimento dos indicadores apontados pelo Conselho Gestor, bem como orientar, controlar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, respondendo perante o Conselho Gestor acerca dos temas de sua responsabilidade;
- IV - promover a formação de novas lideranças;
- V - promover inovação, apresentando todos os projetos ao Conselho Gestor, verificada sua sustentabilidade;
- VI - promover a integração entre todas as áreas do VITÓRIA, cumprindo o preceito de transparência;
- VII - prestar informações ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos Assessores Diretos, quando solicitado;
- VIII - entregar imediatamente ao Presidente do Conselho Gestor, encerrado o ano social, a explanação detalhada das atividades da sua Diretoria, com os respectivos quadros de funcionários, demonstrações gráficas e estatísticas, para constar no Relatório Anual;
- IX - cumprir todas as demais atribuições definidas pelos Instrumentos Normativos do VITÓRIA.

Subseção II - Departamento de Futebol

Art. 109. O Departamento de Futebol, subordinado ao Presidente do Conselho Gestor, é composto exclusivamente por profissionais especializados, mediante remuneração compatível com o mercado, de caráter não estatutário, com dedicação exclusiva e integral, na forma da lei, com as seguintes atribuições:

- I - gerir as atividades relacionadas ao futebol profissional, do futebol de salão e das respectivas categorias de base, masculino e feminino, inclusive do paradesporto;
- II - desenvolver o planejamento e executar a política de futebol;
- III - participar da nomeação do Gerente das Categorias de Base e dos respectivos Coordenadores de cada categoria;
- IV - recrutar, selecionar e formar atletas de futebol;

- V - promover a integração entre as áreas de futebol profissional e categorias de base;
- VI - realizar a gestão da comissão técnica e da equipe multidisciplinar;
- VII - realizar a negociação para a aquisição ou alienação de direitos federativos de atletas com a anuência do Conselho Gestor.

Seção VI - Reuniões

Art. 110. Dos trabalhos e deliberações das reuniões, bem como as propostas, os documentos submetidos e as declarações de voto eventualmente apresentadas ~~por escrito~~, lavrar-se-á ata que, assinada pelos membros presentes, será registrada em Livro na sede do VITÓRIA e, quando necessário, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sem prejuízo da sua gravação.

Art. 111. Os membros do Conselho Gestor deverão abster-se de votar qualquer matéria em que tenham interesse conflitante com o do VITÓRIA ou que possa beneficiá-los de maneira particular, dando ciência aos demais, sob pena de ineficácia do voto.

Seção VII - Penalidades

Art. 112. Além das razões elencadas na seção IV do capítulo I do título III deste Estatuto, perderá o mandato o membro do Conselho Gestor que:

- I - descumprir sem justificativas os prazos e disposições estatutárias, em especial as relativas à proposta de execução do orçamento, transparência e responsabilidade na gestão orçamentária;
- II - recusar-se a entregar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física anualmente ou falsear as informações;
- III - ter acarretado, por ação ou omissão, prejuízo ao patrimônio ou à imagem do VITÓRIA, entendendo-se como tal, no mínimo, mas não exclusivamente, aquele derivado de conduta dolosa, ilícita e decorrente de situação extraordinária ao universo do futebol;
- IV - ter praticado ato de gestão irregular ou temerária, nos termos da Lei Federal nº 13.155/2015;
- V - adotar prática sistemática e deliberada de sonegação de tributos ou de apropriação indébita previdenciária, bem como de condutas tipificadas como crimes contra a ordem tributária, na forma da lei penal vigente;
- VI - desrespeitar orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como ignorar pedido de suplementação orçamentária anual;
- VII - ter sido condenado por crime infamante, com decisão transitada em julgado;
- ~~VIII - ter sido decretada falência de empresa em que ele seja diretor responsável, no caso de Presidente e Vice-Presidente.~~

Subseção I - Procedimento de Destituição

Art. 113. O processo de Destituição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Gestor seguirá o seguinte procedimento:

- I - recebido o requerimento, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá realizar juízo de admissibilidade acerca de mínimos indícios que comprovem a imputação, no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, decidindo sobre a instauração ou não do procedimento apuratório, em decisão a ser referendada pelo respectivo colegiado na reunião subsequente;
- II - em caso de decisão que inadmitir a instauração de processo apuratório, caberá recurso do Sócio representante ou de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo, que decidirá em prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis, em única e última instância;
- III - havendo suficiente fundamentação de atos que justifiquem a destituição, o Conselho Deliberativo será convocado e o seu Presidente constituirá a Comissão Processante, de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros do colegiado, à qual será encaminhado o requerimento e

incumbirá a instrução do procedimento e emissão de parecer final sobre o seguimento da representação à Assembleia Geral, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte);

IV - a Comissão Processante dará ciência das imputações ao Presidente do Conselho Gestor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, e este deverá assinar o protocolo de recebimento ou um membro da Comissão certificará, no caso de recusa ou ausência superior a 5 (cinco) dias corridos;

V - o Presidente do Conselho Gestor terá prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento do expediente, para apresentação à Comissão Processante da sua defesa e das provas que pretende produzir;

VI - esgotado o prazo para defesa, a Comissão Processante emitirá parecer que, no decurso de 5 (cinco) dias úteis, entregará ao Presidente do Conselho Deliberativo;

VII - na reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocada para julgamento do pedido de Destituição, um membro da Comissão Processante disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o Parecer da Comissão e, em seguida, o mesmo tempo terá o Presidente do Conselho Gestor ou seu representante legal para oferecimento da defesa;

VIII - o Conselho Deliberativo decidirá sobre a ocorrência de fato motivador da Destituição por voto de maioria absoluta dos seus membros, devendo ser convocada a Assembleia Geral para conduzir o processo;

~~IX - da decisão do Conselho Deliberativo de rejeitar o envio do procedimento à Assembleia Geral caberá recurso de qualquer Sócio ao Presidente do Conselho Deliberativo, que decidirá em última instância;~~

~~X - por deliberação de maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, poderá ser decretado o afastamento cautelar do Presidente se no curso da instrução forem obtidos suficientes elementos comprobatórios de risco ao patrimônio material e imaterial do VITÓRIA decorrentes da manutenção de sua investidura;~~

IX - aprovada a Destituição pela Assembleia Geral, o Presidente será afastado do cargo imediatamente, ficando automaticamente inelegível pelo prazo de 7 (sete) a 15 (quinze) anos, a ser definido no bojo da decisão.

Parágrafo único. Em caso de rejeição da prestação de contas do Conselho Gestor, o Conselho Deliberativo deverá de ofício instituir a Comissão Processante para verificação de prática de gestão irregular ou temerária dos gestores e dirigentes, dispensado o prévio juízo de admissibilidade.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

Seção I - Constituição

Art. 114. O Conselho Fiscal é órgão autônomo de acompanhamento e fiscalização das contas e atos do Conselho Gestor ~~e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo.~~

Seção II - Composição

Art. 115. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, dentre estes o Presidente e o Vice-Presidente.

Seção III - Mandato

Art. 116. É de 3 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal, admitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Em caso de vacância de 2 (dois) membros titulares, inexistindo suplentes, será convocada eleição para os cargos efetivos e suplentes.

Seção IV - Exercício

Art. 117. O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado pelo seu Regimento Interno.

Art. 118. O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada irregularidade na gestão financeira do VITÓRIA, não denunciar o fato imediatamente.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes do Conselho Gestor e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da lei ou do Estatuto.

Seção V - Competências

Art. 119. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, sob aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - exigir vista de quaisquer documentos do VITÓRIA, os quais deverão ser disponibilizados no prazo de 3 (três) dias úteis;
- III - examinar mensalmente o movimento e os comprovantes de Tesouraria, livros, documentos e balancetes, e a regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias, e apresentar parecer ao Conselho Deliberativo;
- IV - emitir sugerir normativos de controle interno, orçamentário, financeiro, patrimonial, de gestão e de transparência, a serem implementados pelo Conselho Gestor;
- V - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, bem como sobre os pedidos de crédito especial ou suplementação orçamentária, tendo em vista os recursos de compensação;
- ~~VI - assistir ao Conselho Gestor na elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo;~~
- VI - examinar e emitir parecer sobre a execução orçamentária e atos de gestão a qualquer tempo, dando ciência do parecer ao Conselho Deliberativo;
- VII - encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer escrito e fundamentado, a partir do exame da Contabilidade e do Balanço Anual do VITÓRIA, sobre a situação econômica, financeira e administrativa no exercício findo, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação sobre a prestação das contas do Conselho Gestor;
- VIII - emitir e encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer opinativo sobre operação financeira, assinatura de contrato ou antecipação de receita cujos vencimentos ultrapassem o mandato vigente, com observância ao disposto no inciso IV do art. 4º da Lei Federal nº 13.155/2015;
- IX - opinar, previamente, sobre a matéria que envolva transação imobiliária ou imposição de qualquer gravame real;
- ~~XI - aprovar a contratação de empresa de Auditoria Independente pelo Conselho Gestor;~~
- ~~XII - apurar a responsabilidade de qualquer membro do Conselho Gestor, por iniciativa própria ou solicitação do Conselho Deliberativo, e denunciar ao órgão deliberativo, imediatamente ao tomar conhecimento, constatação de irregularidade grave, erro administrativo ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas para sanar a situação do Clube, bem as providências necessárias para a responsabilização do infrator;~~
- X - comunicar ao Conselho Deliberativo, imediatamente ao tomar conhecimento, constatação de irregularidade grave, erro administrativo ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto;

XI - fiscalizar o cumprimento das deliberações determinadas pela legislação esportiva e praticar os atos que esta atribuir;

~~XIV – convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente;~~

XII – solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a sua convocação, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Parágrafo único. O parecer sobre as contas do Conselho Gestor deverá ser apresentado no prazo de até 7 (sete) dias úteis antes da reunião do Conselho Deliberativo designada para julgá-las.

~~§ 2º Caso discorde de parecer, relatório ou contas apresentadas pela Auditoria Externa Independente, é facultado ao Conselho Fiscal determinar ao Conselho Gestor a contratação de assessoria técnica para examinar e emitir parecer ou relatório sobre os documentos impugnados.~~

Seção VI - Reuniões

Art. 120. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente por ~~solicitação~~ ~~convocação~~ de qualquer dos seus integrantes ou dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Gestor.

Seção VII - Penalidades

Art. 121. Além das razões elencadas na seção IV do capítulo I do título III deste Estatuto, perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

I - descumprir, sem justificativa razoável, os prazos e disposições estatutárias, no caso do Presidente e do Vice-Presidente;

II - faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas, ~~ambas no período de 1 (um) ano.~~

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Seção I - Constituição

Art. 122. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento especial dos Conselhos Deliberativo, Gestor e Fiscal.

Seção II - Composição

~~**Art. 127.** O Conselho Consultivo é composto por ex-presidentes dos Conselhos Deliberativo, Gestor e Fiscal que cumpriram pelo menos 24 meses do respectivo mandato sem ter sofrido destituição ou grave punição aplicada pelo Conselho Deliberativo no exercício do mandato ou em função dele.~~

~~**Art. 123.** O Conselho Consultivo é composto por ex-presidentes dos Conselhos Deliberativo, Gestor e Fiscal que cumpriram 36 (trinta e seis) meses do respectivo mandato sem ter sofrido destituição, salvo em casos de licença na forma do art. 52.~~

Seção III - Cargo

Art. 124. Os Conselheiros Consultivos são membros vitalícios do órgão, salvo em casos de perda do cargo.

Seção IV - Exercício

~~Art. 129. O Conselheiros Consultivos mantém-se obrigados a pagar suas contribuições sociais.~~

Art. 125. Os Conselheiros Consultivos exercerão suas funções sem prejuízo das demais atribuições como membros do Conselho Deliberativo, mantendo-se obrigados a pagar suas contribuições sociais para preservar seus direitos estatutários, respeitados os casos de direito adquirido.

Seção V - Competências

Art. 126. Compete aos membros do Conselho Consultivo:

I - sugerir e acompanhar iniciativas e políticas dos Conselhos Deliberativo, Gestor e Fiscal;

II - manifestar-se em caráter opinativo, com recomendação de conduta, independentemente de solicitação de membros de outros órgãos;

III - deliberar, conjuntamente com os membros do Conselho Deliberativo e sem distinção, nas reuniões deste órgão.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ÉTICA

Seção I - Constituição

Art. 127. O Conselho de Ética é o órgão responsável pela condução ~~manutenção das tradições éticas e disciplinares do VITÓRIA, no âmbito do qual se processarão~~ dos procedimentos de natureza ético-disciplinares nos limites da sua competência.

Seção II - Composição

Art. 128. O Conselho de Ética é composto por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre estes o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Em caso vacância de 2 (dois) membros titulares do Conselho de Ética será instaurado processo eleitoral para recomposição dos cargos.

Seção III - Mandato

Art. 129. É de 3 (três) anos o mandato dos membros do Conselho de Ética, vedando-se ao Presidente e ao Vice-Presidente mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

Seção IV - Exercício

Art. 130. O funcionamento do Conselho de Ética será regulado pelo seu Regimento Interno.

Art. 131. Os membros do Conselho de Ética ficam impedidos de votar em matérias de competência disciplinar do Conselho Deliberativo.

Seção V - Competências

Art. 132. Compete ao Conselho de Ética:

I - elaborar seu Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina, ~~sob aprovação do Conselho Deliberativo;~~

- II - divulgar, orientar e supervisionar a observância do Estatuto e dos Regimentos Internos;
- III - instaurar, de ofício ou mediante representação, procedimento disciplinar sobre ato que possa configurar descumprimento do Estatuto, instrumentos normativos e leis;
- IV - apurar condutas de membros de órgãos do VITÓRIA, além de funcionários, torcedores e demais pessoas que possam atentar contra este Estatuto, e emitir parecer opinativo em relação aos processos ético-disciplinares.
- ~~V - examinar, em grau de recurso, os processos disciplinares.~~

Art. 133. Compete ao Presidente do Conselho de Ética:

- I - coordenar os trabalhos do órgão;
- II - organizar os documentos e registros;
- III - assinar os atos de ofício;
- IV - designar um membro do órgão para ser relator de cada procedimento;
- V - colocar em votação os assuntos submetidos ao órgão.

Art. 134. No exercício de suas funções, o Conselho de Ética poderá requisitar informações a todos os órgãos do VITÓRIA, que deverão prestá-las no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, salvo justificativa razoável.

Seção VI - Reuniões

Art. 135. O Conselho de Ética reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VIII **DA OUVIDORIA**

Seção I - Constituição

Art. 136. A Ouvidoria é o órgão de comunicação entre o VITÓRIA e o torcedor e de avaliação do seu funcionamento, de forma a tornar mais eficientes os processos, serviços e procedimentos.

Seção II - Composição

Art. 137. A Ouvidoria será dirigida pelo Ouvidor Geral, assistido por 2 (dois) Ouvidores Adjuntos, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros.

Parágrafo único. O Ouvidor Geral poderá recrutar, dentre Sócios com pelo menos 18 (dezoito) meses de associação, nomear, até 3 (três) Assistentes, que deverão auxiliar os Ouvidores na investigação dos fatos que chegarem ao seu conhecimento.

Seção III - Mandato

Art. 138. É de 3 (três) anos o mandato do Ouvidor Geral e do Ouvidor Adjunto.

Seção IV - Exercício

Art. 139. O funcionamento da Ouvidoria será regulado pelo seu Regimento Interno.

Art. 140. Os cargos de Ouvidor Geral e Ouvidor Adjunto são incompatíveis com o exercício de mandato ~~ou investidura~~ nos Conselhos Gestor e Fiscal e na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 141. A Ouvidoria disporá de canal eletrônico independente para o recebimento das manifestações, onde possa filtrá-las, tratá-las, sistematizá-las e relatá-las, sintetizando o objeto primeiro para a sua atuação junto aos Poderes.

Parágrafo único. O Conselho Gestor deverá garantir recursos para a manutenção do canal eletrônico, bem como um recinto na sede administrativa do VITÓRIA com equipamento para viabilizar as atividades da Ouvidoria.

Art. 142. A Ouvidoria disporá de uma seção independente no site oficial para publicar, sempre que julgar necessário, análise imparcial e recomendação sobre condutas e fatos relacionados aos órgãos, departamentos e integrantes das Diretorias.

Seção V - Competências

Art. 143. Compete à Ouvidoria:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - receber dos Sócios e demais torcedores as reclamações, sugestões e opiniões referentes a quaisquer órgãos, departamentos e integrantes das Diretorias;

III - responder prontamente aos interessados, sempre que possível, e encaminhar as manifestações aos setores competentes do VITÓRIA para que prestem as informações necessárias à resposta;

IV - encaminhar recomendações aos órgãos do VITÓRIA, fundamentado nas manifestações recebidas;

V - realizar relatório mensal com as manifestações recebidas, de forma a acompanhar a evolução do número de manifestações e seus desfechos.

~~VI - publicar, sempre que julgar necessário, análise crítica e recomendação sobre condutas de integrantes de órgãos, departamentos e integrantes das Diretorias.~~

§ 1º As manifestações deverão ser encaminhadas por escrito, através de mensagem eletrônica ou pessoalmente, em formulário próprio disponível no recinto da Ouvidoria, desconsideradas as ofensivas e as sem identificação.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS

Seção I - Periodicidade e Duração

Art. 144. As eleições ordinárias processar-se-ão trienalmente, na primeira quinzena de **setembro** **dezembro**, preferencialmente em sábado ou domingo, evitando feriados e pontos facultativos, considerando seus prolongamentos, com votações até às 22 (vinte e duas) horas, estendendo-se por no mínimo 12 (doze) horas sem interrupções, para a escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor.

Parágrafo único. A ata da Assembleia Geral para fins eleitorais deverá conter todas as medidas adotadas para a realização das eleições em conformidade com os termos deste Estatuto.

Seção II - Calendário Eleitoral

Art. 145. As eleições gerais do VITÓRIA obedecerão ao seguinte cronograma e prazos:

FASES	PRAZOS
a) aprovação da Comissão Eleitoral	60 dias antes das eleições
b) divulgação do Regimento Eleitoral , do Edital de Convocação e dos Sócios aptos a votar e ser votado	até 15 dias após
c) registro de chapas	até 10 dias após
d) anúncio das chapas registradas	até 1 dia após
e) impugnações	até 2 dias após
f) notificação das chapas sobre impugnações	até 1 dia após
g) defesa das impugnações	até 2 dias após
h) resoluções da Comissão Eleitoral sobre impugnações	até 2 dias após
i) sorteio dos números das chapas	até 1 dia após
j) divulgação dos Sócios aptos a votar	15 dias antes
l) votação e proclamação dos vencedores	

Parágrafo único. Os prazos são contados em dias corridos e tomam como parâmetro a fase imediatamente anterior, exceto a última divulgação da lista de Sócios aptos a votar, que tem antecedência em relação à eleição.

Seção III - Convocação

Art. 146. A Assembleia Geral para realização de eleições será convocada por edital afixado na sede do VITÓRIA, publicado no seu site oficial e por 3 (três) vezes em jornal local diário de grande circulação.

Parágrafo único. Na mesma data da publicação do Edital e do **Regimento Eleitoral**, deverá ser divulgada, no site oficial do VITÓRIA e na sede administrativa, a lista completa e atualizada de Sócios, identificando os aptos a exercer o direito de voto, e, de forma privada, para representantes de chapas, a mesma lista acrescida do e-mail do Sócio.

Art. 147. O Edital de Convocação deverá conter as seguintes informações:

- I - composição da Comissão Eleitoral e formas de contato;
- II - vagas em disputa e número de candidatos a apresentar;
- III - data de expiração dos mandatos aos quais estão abertas as disputas;
- IV - condições de elegibilidade e aptidão ao voto;
- V - datas do calendário eleitoral, com estabelecimentos de horários e locais, no que couber;
- VI - formas de votação e habilitação, se aplicável.

Seção IV - Comissão Eleitoral

Art. 148. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que a presidirá, e composta por mais 4 (quatro) membros, todos indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dentre os Sócios que não estejam em exercício de mandato **ou cargo** no VITÓRIA, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Pretendendo o Presidente do Conselho Deliberativo concorrer a qualquer cargo eletivo, a Presidência e a indicação dos demais membros da Comissão Eleitoral caberão ao seu Vice-Presidente, salvo se este tiver idêntica pretensão, hipótese em que caberá ao Conselheiro de mais idade, dentre os que não estejam exercendo ou postulando qualquer cargo, a indicação dos membros da Comissão Eleitoral, que a presidirá.

Art. 149. Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral;

- II - resolver incidentes, consultas ou reclamações que venham a surgir durante o processo eleitoral;
- III - admitir ou rejeitar as candidaturas;
- IV - presidir e controlar o exercício do voto de forma a garantir a máxima segurança do processo;
- V - designar servidores do VITÓRIA para colaborar para o bom andamento do processo;
- VI - autorizar, credenciar e controlar as atividades dos fiscais de votação, dos escrutinadores, dos representantes de chapas e de quem mais atuar no processo eleitoral;
- VII - realizar a contagem dos votos;
- VIII - redigir e assinar a ata de votação, especificando o total de sócios com direito a voto, dos sócios que votaram, dos votos válidos para cada candidatura, dos votos em branco e nulos, a descrição dos incidentes relevantes ocorridos durante o processo e transcrição das reclamações registradas e das resoluções da Comissão Eleitoral;
- IX - publicar os resultados das eleições.

Seção V - Elegibilidade

Art. 150. Para integrar qualquer órgão do VITÓRIA, além das condições específicas de cada, é exigido ainda:

- I - achar-se em pleno gozo dos seus direitos sociais e políticos;
- II - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III - não estar em débito de qualquer natureza com o VITÓRIA.

Art. 151. Para o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor e para integrar os Conselhos Fiscal e de Ética, além das condições específicas de cada órgão, é exigido ainda:

- I - ser Sócio há pelo menos 36 (trinta e seis) meses consecutivos;
- II - ser residente e domiciliado no Estado da Bahia;
- III - ser maior de 30 (trinta) anos;
- IV - não ter sofrido, na qualidade de Sócio, Suspensão nos 3 (três) anos anteriores à data do pleito, salvo se relevada a pena;

V - não ser empregado ou empregador, cônjuge, padrasto, madrasta, enteado(a), ascendente e descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, dos Presidentes e Vice-Presidentes em exercício do Conselho Deliberativo ou do Conselho Gestor.

Art. 152. São inelegíveis para mandato ou cargo em qualquer órgão do VITÓRIA:

I - os analfabetos;

II - os que ocupem qualquer cargo, mandato ou função, remunerada ou não, em entidade de prática de futebol profissional;

III - os arrendatários do VITÓRIA ou que exercem atividade remunerada nas suas dependências;

IV - os que recebam do VITÓRIA qualquer tipo de remuneração, seja como prestadores de serviços, funcionários assalariados, profissionais liberais ou empresários;

V - os que tenham com o VITÓRIA qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de procuradores, empresários de atletas ou como sócios dos que exerçam essas atividades;

VI - os que venham a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários aos do VITÓRIA ou venham a representar terceiros em ações movidas contra o VITÓRIA, ressalvadas os questionamentos quanto a decisões dos Poderes;

VII – os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 7 (sete) anos após o cumprimento da pena, por crimes contra a economia popular, fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual e os praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VIII - aqueles que não preencherem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa;

IX - em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, os que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

X – os membros dos Conselhos Deliberativo, Gestor e Fiscal, estejam afastados dos seus cargos por decisão judicial, ainda que seja de natureza interlocutória;

XI - no exercício do cargo de Presidente do Conselho Gestor, os que não tenham dado cumprimento ao disposto no art. 46-A da Lei Federal nº 9.615/1998 ou a dispositivo semelhante inserido em legislação posterior que revogue o referido dispositivo.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos do VITÓRIA que, no decorrer dos seus mandatos, se enquadrarem nas condições descritas neste artigo perderão o mandato imediatamente, com exceção dos membros do Conselho Consultivo, cuja perda do cargo se dará pelo enquadramento nos incisos II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 153. São inelegíveis ainda para os Conselhos Gestor e Fiscal e para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselhos Deliberativo:

~~I – forem condenados criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 7 (sete) anos após o cumprimento da pena;~~

I – os ex-administradores e ex-dirigentes que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão irreversível do órgão de fiscalização profissional competente em decorrência de infração ético-profissional, com pena iniciada a partir da imediata resolução do Conselho Deliberativo;

II – os ex-dirigentes do VITÓRIA cujas contas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável ou que tenham praticado atos enquadrados como gestão irregular ou temerária, previstas em lei, por decisão irrecorrível do órgão competente, com impedimento pelo prazo de 7 (sete) anos, contados a partir da data da decisão;

~~III – estejam cumprindo mandato eletivo federal, estadual ou municipal, bem como ocupando cargo de Ministro, Secretário estadual ou municipal.~~

III – os que estejam cumprindo mandato eletivo no Poder Executivo e Legislativo ou ocupando cargo de primeiro escalão nas respectivas áreas, exclusivamente para candidatura ao Conselho Gestor.

§ 1º Aqueles que, no decorrer dos seus mandatos, se enquadrarem no inciso II terão o mandato suspenso enquanto perdurarem tais situações.

§ 2º Aqueles que, no decorrer dos seus mandatos, se enquadrarem no item II e III terão o mandato imediatamente cassado.

§ 3º Membros do Conselho Consultivo que se enquadrarem nos itens II perderão o cargo.

Art. 154. O Conselheiro Consultivo estará sujeito às condições de elegibilidade e inelegibilidade previstas neste Estatuto.

Seção VI - Registro de Candidaturas

Art. 155. Ao Presidente da Comissão Eleitoral caberá homologar o pedido de registro das chapas concorrentes aos Conselhos Deliberativo, Gestor e Fiscal.

Art. 156. As chapas serão inscritas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue na sede administrativa do VITÓRIA até as 18 (dezoito) horas do décimo dia após a publicação do Edital, relacionando em ordem de precedência os que ocuparão as vagas conquistadas pela chapa, assinado pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do órgão.

§ 1º No requerimento, além das exigências específicas de cada órgão, deverá constar:

I - denominação da chapa;

II - nome civil de todos os candidatos e respectivas assinaturas;

III - número e data de matrícula social;

IV - cópia do documento de identificação civil com foto;

V - cópia do CPF;

§ 2º É vedado a qualquer candidato integrar mais de uma chapa ou concorrer a mais de uma vaga.

Art. 157. Encerrado o prazo para inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral publicará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em sessão específica e de fácil visibilidade no site oficial e em edital no quadro de avisos da sua Sede Administrativa:

I - a composição de cada chapa registrada;

II - os Planos de Gestão dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Sócio apto a participar do pleito pode solicitar o Edital e os Planos de Gestão pessoalmente na Secretaria do VITÓRIA.

Seção VII - Impugnações

Art. 158. Reclamações em matéria eleitoral deverão ser feitas por escrito e endereçadas à Comissão Eleitoral, e apresentadas na Secretaria do Conselho Deliberativo ou pelo e-mail disponibilizado pela Comissão Eleitoral, cuja confirmação de recebimento deverá ser cobrada pelo requerente.

Art. 159. Das decisões da Comissão Eleitoral só caberá recurso para o mesmo órgão, devendo ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a menos que um prazo maior seja estabelecido pela Comissão.

§ 1º Publicado o registro das chapas, é assegurado a qualquer Sócio em situação regular, o direito de impugnação, desde que o faça em requerimento escrito e fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da publicação.

§ 2º Apresentada impugnação, será notificada a chapa impugnada, na pessoa indicada para Presidente, para que apresente defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A chapa impugnada, se assim preferir, poderá optar por requerer a substituição dos nomes impugnados por outros, no prazo assinado para defesa.

§ 4º As impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral que, se julgar necessário, poderá determinar diligências a serem cumpridas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decidindo depois no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção VIII - Propaganda Eleitoral

Art. 160. Perderá o registro a chapa e/ou o candidato que praticar, na sua propaganda eleitoral, abuso de poder econômico, político ou dos meios de comunicação, assim entendidos pela Comissão Eleitoral, que poderá agir de ofício ou mediante provocação de terceiro interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa em qualquer hipótese.

§ 1º Constituem hipóteses de abusos: ~~sem prejuízo de outras que sejam consideradas pela Comissão Eleitoral:~~

I - de poder econômico:

- a) utilizar recursos patrimoniais em excesso, públicos ou privados, sob poder ou gestão do candidato, inclusive para contratação de veículos e de cabos eleitorais correspondentes à expressiva parcela do eleitorado, em seu benefício eleitoral ou de terceiros;
- b) subsidiar ou quitar débitos de Sócios, diretamente ou por terceiro, para captar voto;
- c) manifestar opinião ou transmitir propaganda paga durante o período eleitoral;

II - de poder político:

- a) usar função pública, eletiva ou não, com a finalidade de obter votos para determinado candidato;
- b) como ocupante de cargo no VITÓRIA, dificultar ou impedir o acesso às informações de direito pelos concorrentes;

III - dos meios de comunicação:

- a) usar indevidamente e, por vezes, de forma fraudulenta emissoras de rádio e televisão, Internet, jornais e similares.

Seção IX - Voto

Art. 161. É vedado o voto por procuração ou representação.

Art. 162. A partir da abertura da Assembleia Geral para fins eleitorais, o Sócio apto a votar não poderá ser punido com a perda ou suspensão do direito ao voto.

Seção X - Votação

Art. 163. A votação será secreta por meio urna eletrônica ou de cédulas impressas, sem emendas ou rasuras, em envelopes iguais fornecidos pela Comissão Eleitoral e rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral; e pela internet, com transmissão de dados em tempo real, estando sob responsabilidade do Conselho Gestor a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para garantir a inviolabilidade, o sigilo, a autenticidade e a segurança do voto unitário, e que permita aferição e auditoria ampla do processo de votação.

Art. 164. Cada Sócio votará em uma única chapa, em sua composição completa, para cada órgão com vagas em disputa.

Seção XI - Apuração

Art. 165. O acompanhamento da apuração dos votos será assegurado aos candidatos e aos veículos de comunicação, na forma da lei.

Seção XII - Resultados

Art. 166. Os resultados das eleições serão anunciados pelo Presidente da Assembleia Geral, publicados no site oficial, afixados na Secretaria do VITÓRIA e oficiados aos eleitos.

Art. 167. Na hipótese de inscrição válida de apenas uma chapa para eleição dos Conselhos Deliberativo, Gestor e Fiscal ou de candidatos em igual número de vagas em disputa para o Conselho de Ética, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá dispensar a realização de votação e proclamar a eleição da chapa ou dos candidatos.

Seção XIII - Posse

Art. 173. Os eleitos para o Conselho Gestor tomarão posse no dia 10 de dezembro do ano corrente, em sessão solene presidida pelo Presidente da Assembleia Geral, e os eleitos para os demais órgãos em disputa tomarão posse imediatamente após proclamado o resultado das eleições.

Art. 168. Os eleitos para todos os cargos do Vitória tomarão posse em sessão solene presidida pelo Presidente da Assembleia Geral, cinco dias úteis após proclamado o resultado das eleições.

CAPÍTULO II **DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO**

Seção Única

Art. 169. A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo processar-se-á através de chapas formadas por Sócios que, além de atenderem às condições comuns de elegibilidade elencadas na seção V do capítulo I do título IV deste Estatuto, devem cumprir os pré-requisitos seguintes:

I - ser maior de 21 (vinte e um anos) anos;

II - ser Sócio há pelo menos 18 (dezoito) meses consecutivos.

Art. 170. É inelegível, na subsequente Assembleia Geral para fins eleitorais, o integrante titular do Conselho Deliberativo que faltar, injustificadamente, às reuniões do órgão por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

~~Art. 171. Cada chapa poderá inscrever de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta) candidatos.~~

Art. 171. Poderão ser inscritas chapas com mínimo de 50 (cinquenta) candidatos e o máximo previsto neste Estatuto para efetivos e suplentes.

Parágrafo único. Se a chapa concorrente obtiver mais vagas do que o número de candidatos inscritos, as vagas residuais serão divididas entre as demais chapas na proporção de cada quociente eleitoral.

Art. 172. Para que a chapa alcance representação deverá obter, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos votos válidos, não computados os brancos e nulos.

§ 1º O número de vagas a ser preenchido por cada chapa será obtido pela multiplicação da quantidade de vagas no Conselho pelo seu respectivo Quociente de Votação.

§ 2º O Quociente de Votação de cada chapa será calculado dividindo-se o número de votos obtidos pelo total de votos válidos, não sendo computados os brancos e nulos e os dados às chapas que não alcançarem a representatividade indicada no caput do artigo, desprezada a fração se menor que 0,5 (zero vírgula cinco) ou somado a 1 (um) se igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º Caso apenas uma única chapa atinja o quociente mínimo de 10% (dez por cento) dos votos válidos, o restante das vagas ao Conselho Deliberativo será distribuído proporcionalmente entre as demais chapas que atingirem percentual de votos igual ou superior a 5% (cinco por cento).

§ 4º Na hipótese de nenhuma das chapas remanescentes atingir o percentual de 5% (cinco por cento), o restante das vagas será distribuído proporcionalmente entre a segunda e a terceira chapas mais votadas ou, em caso de apenas duas chapas inscritas, destinados à segunda colocada.

§ 5º Os candidatos que não forem alcançados pelo Quociente de Votação serão chamados para suprir vacâncias no Conselho, originárias de componentes da sua respectiva chapa, observada a ordem de precedência.

~~Art. 173. O Presidente e o 1º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão integrantes da chapa mais votada, enquanto o 2º Vice-Presidente e o Secretário será o candidato a Presidente da segunda chapa mais votada.~~

A eleição para a Mesa Diretora, exceto para Secretário, far-se-á na sessão de posse do Conselho Deliberativo, com a indicação conjunta dos candidatos a Presidente e a 1º e 2º Vice-Presidente, os quais serão eleitos mediante votação majoritária.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Especial será formada por 3 (três) conselheiros indicados pelas chapas com maior votação nas eleições encerradas e conduzirá a eleição para a Mesa Diretora, sendo vedado aos integrantes da referida Comissão se candidatar.

§ 1º Havendo empate entre as chapas mais votadas, os critérios para proclamar o Presidente e o Vice-Presidente serão, sucessivamente:

- I - a chapa cujo candidato à Presidência tiver o maior tempo de associação;
- II - a chapa cujo candidato à Presidência tiver mais idade.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GESTOR

Seção Única

Art. 174. A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor processar-se-á através de chapas formadas por Sócios que, além de atenderem às condições comuns de elegibilidade elencadas na seção V do capítulo I do título IV deste Estatuto, devem cumprir os pré-requisitos específicos seguintes:

I - apresentar certidões dos distribuidores cíveis, criminais, interdições e tutelas e da Fazenda Pública, Federal e Estadual;

~~II - apresentar declaração de bens, que compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, título, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no Brasil e no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante;~~

II - apresentar sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício, com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal.

III - apresentar, para o mandato pleiteado, o Resumo do Plano de Gestão, além de um estudo analítico do último balanço e do orçamento vigente.

~~**Art. 175.** São inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor os candidatos que, por lei especial, estejam impedidos de exercer a administração do VITÓRIA ou que forem condenados ou estejam sob os efeitos de condenação que os proíbam de exercer a administração da associação.~~

Art. 175. São inelegíveis para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor aqueles que estejam sob os efeitos de condenação criminal ou de medida cautelar detentiva.

Art. 176. Concorrendo mais de duas chapas ao Conselho Gestor, nenhuma delas obtendo mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, a Comissão Eleitoral organizará a realização do segundo turno de votação, do qual participarão apenas as duas chapas mais votadas.

§ 1º O segundo turno será realizado 7 (sete) dias corridos após o primeiro, exceto se for feriado ou ponto facultativo e seus prolongamentos, quando será realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Havendo empate no segundo turno, os critérios para desempate serão, sucessivamente:

I - a chapa mais votada no primeiro turno;

II - a chapa cujo candidato à Presidente tiver o maior tempo de associação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL

Seção Única

Art. 177. A eleição para membros do Conselho Fiscal processar-se-á através de chapas formadas por Sócios que, além de atenderem às condições comuns de elegibilidade elencadas na seção V do capítulo I do título IV deste Estatuto, devem cumprir os pré-requisitos específicos seguintes:

~~I - comprovar diplomação em curso de nível universitário nas cadeiras de Administração, Economia, Ciências Contábeis, Direito ou Engenharia, com experiência profissional na área de pelo menos 5 (cinco) anos, ou ter exercido, por pelo menos 3 (três) anos, cargo de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal de sociedade empresária de porte compatível com o do VITÓRIA;~~

II - comprovar experiência de pelo menos 5 (cinco) anos na área contábil;

I - ter conhecimento na área contábil, financeira, jurídica ou administrativa compatível com o exercício da função de conselheiro fiscal;

II - não ter ocupado cargo no Conselho Gestor ou ter sido Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como empregado ou empregador, cônjuge, padrasto, madrasta, enteado(a), ascendente e descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, dos membros do Conselho Gestor do ano imediatamente anterior ou durante o mandato em curso.

Art. 178. Cada chapa inscreverá obrigatoriamente 5 (cinco) candidatos a membro titular e 3 (três) a membro suplente.

Art. 179. A chapa mais votada obterá 3 (três) vagas entre os titulares do Conselho Fiscal e 2 (duas) entre os suplentes; e as demais vagas serão preenchidas pelos candidatos da segunda chapa mais votada, desde que tenha alcançado 15% (quinze por cento) dos votos válidos.

Art. 180. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão os integrantes da chapa mais votada.

CAPÍTULO V **DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ÉTICA**

Seção Única

Art. 181. A eleição para membros do Conselho de Ética processar-se-á através de candidaturas individuais de membros do Conselho Deliberativo, cujos eleitos acumularão a função, observando o art. 135 deste Estatuto.

Art. 182. Na primeira reunião do Conselho Deliberativo após a eleição ordinária, deverão ser registrados formalmente junto à Mesa Diretora os candidatos ao Conselho de Ética, tendo em vista a eleição dos seus membros na mesma reunião pelos integrantes do Conselho Deliberativo.

Art. 183. Para integrar o Conselho de Ética, além das condições elencadas na Seção V do Capítulo I do Título IV deste Estatuto, constituem condições específicas de elegibilidade:

I – ter sido eleito para o Conselho Deliberativo;

II - não ocupar o cargo de Assessor Direto do Conselho Gestor;

III - não ter sofrido pena de Suspensão nos últimos 12 meses;

IV - não ter sofrido, a qualquer tempo, pena de Exclusão do quadro de Sócios do VITÓRIA.

Art. 184. As chapas ocupantes de vagas no Conselho Deliberativo não terão limitação de candidatos ao Conselho de Ética, porém cada chapa só poderá ter dois representantes no órgão ao mesmo tempo, salvo se o número total de candidatos for menor do que o de vagas em disputa.

Art. 185. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Ética, admitido que ambos sejam da mesma chapa ocupante do Conselho Deliberativo, serão o primeiro e o segundo candidatos mais votados, respectivamente, dentre os que indicarem expressamente investidura no cargo principal.

~~Parágrafo único. O órgão deverá prever no seu Regimento Interno a resolução para ocupação do cargo de Vice-Presidente caso apenas um candidato expresse investidura no cargo de Presidente na eleição via Conselho Deliberativo.~~

Parágrafo único. Caso apenas um ou nenhum candidato indique expressamente investidura no cargo principal, ocuparão os cargos de Presidente e de Vice-presidente, conforme a situação, o primeiro e o segundo candidatos mais votados, respectivamente.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES PARA A OUVIDORIA

Seção Única

Art. 186. A eleição para membros da Ouvidoria processar-se-á através de candidaturas individuais de membros do Conselho Deliberativo, cujos eleitos acumularão a função.

Art. 187. Na primeira reunião do Conselho Deliberativo após eleição ordinária, deverão ser formalizados junto a Mesa Diretora os candidatos a Ouvidoria, para eleição na mesma reunião.

Art. 188. Para integrar a Ouvidoria, além das condições elencadas na Seção V do Capítulo I do Título IV deste Estatuto, constituem condições específicas de elegibilidade:

I - ter sido eleito para o Conselho Deliberativo ou integrar o Conselho Consultivo;

II - não estar em exercício de mandato ou investidura no Conselho Gestor, no Conselho Fiscal e na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

III - não ter sofrido pena de Suspensão nos últimos 12 meses;

IV - não ter sofrido, a qualquer tempo, pena de Exclusão do quadro de Sócios do VITÓRIA.

Art. 189. Será eleito Ouvidor Geral o candidato mais votado e, como Ouvidor Adjunto, o segundo mais votado.

TÍTULO V DA GESTÃO

CAPÍTULO I FONTES DE RECURSOS

Seção Única

Art. 190. Constituem receitas do VITÓRIA:

I - contribuições sociais, taxas e outras espécies;

II - cessão de direito de uso de camarotes e cadeiras cativas;

III - rendas provenientes de bilheterias, de participação e desempenho em competições esportivas, de direitos de imagem e de arena;

IV - cessão de direitos federativos de atletas;

V - aluguéis de instalações imobiliárias ou de outros bens do VITÓRIA, bem como de receitas de seus serviços e empreendimentos;

VI - comercialização da marca, patrocínios e publicidade;

VII - joias, anuidades, taxa de expediente, multas e indenizações, rateios ou subscrições destinadas a necessidades extraordinárias;

VIII - doações de qualquer natureza;

IX - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público e verbas oriundas de loterias esportivas;

X - produto de venda de título e taxas de transferência;

XI - dividendos e juros sobre capital próprio;

XII - indenizações.

§ 1º Poderá o Conselho Gestor, além das expressamente previstas neste Estatuto, instituir taxas de uso, aluguel, convites, ingressos, licenças, publicidade, depósitos, transporte e exploração de serviços, bem como outras fontes de arrecadação, que se constituirão em receitas extraordinárias.

§ 2º Os recursos excedentes do VITÓRIA, seja qual for a sua natureza, independentemente da fonte, inclusive os oriundos de aplicações financeiras e alugueis, serão voltados integralmente à manutenção de seus objetivos institucionais, sendo expressamente vedada a distribuição de qualquer parcela de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título entre seus Sócios, Conselheiros, Gestores ou empregados.

§ 3º Fica vedada a antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 191. O movimento financeiro do VITÓRIA obedecerá ao Orçamento Anual.

CAPÍTULO II PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Seção Única

Art. 192. O “Planejamento Estratégico do VITÓRIA” deve ser um instrumento guia para os seus objetivos a longo prazo, traçando e disseminando a missão, a visão, os objetivos, as metas, os planos de ação mediante análise de cenário e o acompanhamento, de maneira disciplinada e organizada, entre seus gestores, funcionários e Sócios.

Parágrafo único. O documento deverá ser publicado nos anos de final 0 e projetará a posição do VITÓRIA após 10 (dez) anos.

Art. 193. O Planejamento Estratégico deverá ser elaborado pelo Conselho Gestor, podendo receber sugestões dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Conselho Deliberativo, sendo aprovado pelo último.

Parágrafo único. É facultado ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, por requerimento de 1/3 do colegiado, solicitar a revisão geral ou parcial do Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO III PLANO DE GESTÃO

Seção Única

Art. 194. O “Plano de Gestão do VITÓRIA” deve explicitar a forma de administração dos recursos financeiros e evidenciar a capacidade de planejar, formular e programar ações específicas, com embasamento técnico que justifique o desenvolvimento pretendido a curto e médio prazo, traçando e caracterizando metas, demonstrando como atingi-las e especificando as prioridades e os modos de captação de recursos para o decurso do mandato do Conselho Gestor, a partir do seu início.

Art. 195. O Resumo do Plano de Gestão deverá ser apresentado no ato do registro da candidatura para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor, cujos eleitos deverão entregar o Plano de Gestão completo ao Presidente do Conselho Deliberativo até 20 (vinte) dias úteis após a posse.

Art. 196. O Plano de Gestão deverá conter, pelo menos, os seguintes assuntos:

- a) Governança, que expressará o compromisso com a manutenção e ampliação do Sistema de Governança Corporativa para melhoria e transparência do desempenho operacional;
- b) Comunicação e Relacionamento com Torcedores; que estabelecerá as diretrizes de comunicação e de relacionamento, inclusive com sua torcida, visando a excelência no atendimento;
- c) Marketing, que tratará de patrocínios, promoções e captações comerciais visando aumentar receitas e capacidade de investimento, fortalecer a marca e ampliar o licenciamento de produtos e parcerias;
- d) Patrimônio, que apontará metas e objetivos para conservação e ampliação do patrimônio físico e histórico, incluindo projetos e cronogramas físico-financeiros para compra, aluguéis, conservação, adequação e ampliação de obras e equipamentos;
- e) Futebol, que apresentará um Plano Diretor para o Futebol contemplando Gestão do Orçamento do Setor, Avaliação de Desempenho, Inteligência de Mercado e Categorias de Base;
- f) Esportes Olímpicos, que firmará metas, além de diretrizes específicas sobre a gestão de excelência e as escolinhas;
- g) Jurídico, que indicará as propostas para gestão dos processos, redução do estoque de ações e contingências legais e definição de estratégias jurídicas para diminuir as perdas financeiras;

Parágrafo único. O Plano de Gestão deverá trazer estudo dos cenários financeiros para o triênio com visão conservadora, pessimista e otimista, e o resumo das metas no período.

CAPÍTULO IV ORÇAMENTO ANUAL

Seção Única

Art. 197. A proposta orçamentária será anual, separando por atividade econômica, infraestrutura e modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, e dispor sobre:

- a) o equilíbrio entre as fontes de receitas e despesas atribuídas aos diversos setores de atividades;
- b) os critérios e forma de limitação de despesa;
- c) as normas de controle de custo e de avaliação de resultados;
- d) a avaliação da execução orçamentária do exercício anterior;
- e) a análise da situação financeira e dos cenários externos;
- f) a previsão dos passivos contingentes e outros riscos, e as providências a serem adotadas;
- g) as justificativas para refinanciamento de dívidas;
- h) as rubricas relativas à material, pessoal, manutenção, obras e serviços de terceiros;
- i) a programação financeira e o cronograma de execução mensal.

§ 1º No orçamento anual será destacada a previsão de receitas e despesas do futebol feminino e das categorias de base do futebol, incluindo a formação de atletas.

§ 2º O Orçamento apresentado deverá conter os valores separados por mês, para permitir o acompanhamento durante o ano.

~~§ 2º No início de cada mandato, o Conselho Gestor deverá adotar um modelo de Orçamento, desenvolvido pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que será inalterado nos 3 (três) anos seguintes.~~

Art. 198. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente, sendo os membros do Conselho Gestor pessoalmente responsáveis por qualquer desvio sem justificativa, vedadas as seguintes práticas sem prévia autorização do Conselho Deliberativo após parecer do Conselho Fiscal:

I - utilização de disponibilidades financeiras para empréstimos ou transferências de receita de qualquer natureza;

~~II - contratação de crédito oneroso com membros dos Conselhos Gestor e Fiscal, funcionários, sociedades empresariais das quais estes sejam sócios majoritários ou nelas exerçam cargo de gerência;~~

II - revisão de receita que não decorra de comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;

III - qualquer ato de renúncia de receita, tais como descontos, anistias, remissões, subsídios e outros benefícios, desacompanhados de estimativa de impacto orçamentário/financeiro no exercício;

IV - criação, expansão ou continuidade de despesa, inclusive para licitação de serviços e contratação de obras, desacompanhadas da demonstração da origem dos recursos e das estimativas de impacto orçamentário-financeiro;

V - atos que resultem em aumento da despesa com pessoal administrativo nos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores ao final do mandato eletivo dos membros do Conselho Gestor, exceto demissões por justa causa;

VI - comprometimento de obrigações pecuniárias nos 180 (cento e oitenta) dias corridos que antecedem a eleição ordinária dos membros do Conselho Gestor, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício ou que tenham parcelas a serem pagas no seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim;

VII - contratação de operação de crédito por antecipação de receita enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

VIII - concessão garantia superior ao do co-contratante nos casos de contratação conjunta de crédito.

~~X - utilização de recursos públicos sem a estrita observância dos princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.~~

Art. 199. A Proposta Orçamentária será enviada ao Conselho Fiscal até o dia 15 de dezembro e deverá ser votada pelo Conselho Deliberativo na segunda quinzena de dezembro.

Art. 200. No caso de rejeição da proposta orçamentária, o Presidente do Conselho Gestor deverá enviar a proposta orçamentária reformulada ou ajustada em 10 (dez) dias corridos ao Conselho Deliberativo, que deverá votá-la no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento desses documentos.

Art. 201. Caso a Proposta Orçamentária seja reprovada por 3 (três) vezes prevalecerão os ajustes determinados pelo Conselho Deliberativo na respectiva reunião ficará o Conselho Fiscal, sob assistência do Conselho Deliberativo, responsável por apresentar nova Proposta Orçamentária ao Conselho Deliberativo.

Art. 207. No caso de não apresentação da proposta orçamentária, o Presidente do Conselho Gestor será imediatamente afastado, para averiguação dos motivos.

Art. 202. No caso de não apresentação da proposta orçamentária sem razões justificáveis, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade junto à Assembleia Geral.

Art. 203. A autonomia do Conselho Gestor para contrair empréstimos e celebrar acordos de antecipação de receitas fica suspensa e implicará na autorização prévia do Conselho Deliberativo enquanto perdurar pelo menos umas das seguintes irregularidades ou não for apresentada justificativa razoável:

I - se o Orçamento não for entregue ao Conselho Fiscal no prazo previsto neste Estatuto;

II - se houver atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no envio dos balancetes mensais para apreciação do Conselho Fiscal;

III - se comprovado, por meio dos balancetes trimestrais, que o resultado realizado está 20% (vinte por cento) inferior ao resultado previsto acumulado do exercício corrente.

Art. 204. Será admitido o excedente de até 5% (cinco por cento) do orçamento, sob verificação por área, por atividade e no agregado, observada a receita prevista e a auferida.

Art. 205. É obrigatória a apresentação trimestral de uma Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) que descreva as operações realizadas no período junto com uma análise do caixa ao Conselho Fiscal até o 10º (décimo) dia corrido do mês posterior ao final do trimestre em análise.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá apresentar parecer ao Conselho Deliberativo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da referida Demonstração.

Art. 206. As recomendações corretivas da execução orçamentária que constem no parecer do Conselho Fiscal devem ser votadas pelo Conselho Deliberativo e, caso aprovadas, enviadas para o Conselho Gestor, que deve apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, as ações implantadas para as correções pertinentes.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo obriga o Presidente do Conselho Deliberativo a emitir Aviso de Prática de Gestão Temerária, que terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para o Presidente do Conselho Gestor apresentar as ações implantadas, e em caso novamente de descumprimento do prazo serão iniciados os procedimentos de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar exclusivamente sobre este fim.

CAPÍTULO V

PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Art. 207. As “Práticas de Transparência do VITÓRIA” deverão contemplar ações que ratifiquem as seguintes normas de conduta a serem adotadas pelo Conselho Gestor nos seus atos e controles internos, em relação aos Sócios ou ao interesse público:

- I - promover ativamente o comportamento ético em todo os âmbitos de atuação do VITÓRIA;
- II - prevenir a corrupção e os conflitos internos de interesses e garantir a legalidade das próprias operações;
- III - informar a efetividade e a eficiência do uso dos seus recursos;
- IV - publicar tempestivamente relatórios de auditoria interna e externa e orientar o equilíbrio entre o acesso livre à informação e o resguardo de informações sensíveis, sigilosas e estratégicas;
- V - garantir a autonomia e independência das auditorias internas e externas;
- VI - incentivar o interesse e facilitar o acesso, a pesquisa e o contato do Sócio a respeito dos instrumentos normativos, da Gestão e dos Gestores.

Parágrafo único. Os seguintes documentos e dados devem permanecer acessíveis no site oficial:

- I - o Estatuto e outros Instrumentos Normativos Complementares;
- II - a relação nominal atualizada dos dirigentes e integrantes dos órgãos sociais;
- III - a cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Público e respectivos aditivos;
- IV - o Relatório Anual das Atividades do Conselho Gestor;
- V - o balanço anual e demais demonstrativos financeiros, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- VI - o balancete contábil trimestral, que deverá ser publicado até o último dia útil do mês subsequente.
- VII - o comparativo do orçamento previsto versus o realizado.
- VIII - as atas das reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 208. As Práticas de Transparência devem ser elaboradas e disseminadas pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO VI **AUDITORIAS**

Seção Única

~~**Art. 214.** O VITÓRIA adotará processos de auditoria interna, de competência do Conselho Fiscal, e externa, com prerrogativa dos Conselhos Deliberativo e Fiscal de solicitar ao Conselho Gestor a contratação de empresa de auditoria independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de comprovada experiência e reputação ilibada, mediante aprovação do Conselho Fiscal.~~

Art. 209. O VITÓRIA adotará processos de auditoria interna e externa, de competência do Conselho Gestor, que será submetida ao parecer do Conselho Fiscal e posterior divulgação ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Para realização da auditoria externa, o Conselho Gestor deverá contratar empresa de auditoria independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de comprovada experiência e reputação ilibada.

~~Parágrafo único. Todas as auditorias realizadas, internas ou externas, a pedido de qualquer órgão do Clube, serão reportadas ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Consultivo e, quando couber, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Gestor.~~

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS

Seção Única

Art. 210. As despesas do VITÓRIA somente serão efetuadas com observância dos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

Art. 211. Somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas despesas não previstas nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Em casos urgentes, poderá o Conselho Gestor, com anuência do Conselho Fiscal, remanejar até 20% do valor anual do Orçamento, referendando o ato perante o Conselho Deliberativo na primeira reunião que realizar.

Art. 212. As despesas de qualquer natureza e os contratos celebrados para obras e prestação de serviços somente poderão ser feitos mediante às normas seguintes:

I - tomada de preço para compras, obras ou serviços com valor global não inferior a 30 (trinta) e não superior a 100 (cem) salários mínimos;

II - concorrência administrativa quando o valor global for maior que 100 (cem) salários mínimos.

§ 1º A tomada de preços é o sistema em que os interessados, por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação, apresentam proposta no prazo de 3 (três) dias corridos.

§ 2º Na concorrência, o prazo para as propostas é de 15 (quinze) dias corridos, devendo o chamamento dos interessados ocorrer através de edital publicado ao menos uma vez em jornal local de grande circulação e no site oficial do VITÓRIA.

§ 3º Para aquisição de bens e serviços em caráter emergencial ou bens de tecnologia sem similar, bem como a contratação de técnico detentor de notória especialização para a realização de serviços de natureza singular, será dispensada a tomada de preços ou a concorrência administrativa.

Art. 213. Com exceção das despesas de valor até 1 (um) salário mínimo, as demais serão pagas obrigatoriamente com cheques bancários nominativos ou transferências eletrônicas e depósitos em conta corrente do fornecedor ou prestador de serviços, sendo indispensável, em qualquer hipótese, o arquivo do comprovante da respectiva despesa na contabilidade.

~~**Art. 219.** O VITÓRIA deverá assegurar o cumprimento dos contratos e o regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário, de acordo com o inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 13.155/2015.~~

CAPÍTULO VIII

DA CONTABILIDADE

Seção Única

Art. 214. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.

Parágrafo único. Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Art. 215. As demonstrações financeiras serão, obrigatoriamente, feitas por regime de competência.

Art. 216. Os demonstrativos financeiros deverão seguir os princípios contábeis da entidade, da continuidade, da oportunidade, do registro pelo valor original, ~~da atualização monetária~~, da competência e da prudência.

Art. 217. A escrita fiscal e contábil do VITÓRIA deverá atender todas as exigências legais com vistas a manter as suas imunidades tributárias.

Art. 218. As contas anuais que o Conselho Gestor apresentará ao Conselho Deliberativo devem incluir o seguinte:

I - o balanço e a conta de ganhos e perdas, indicando a situação financeira e o capital próprio do VITÓRIA;

II - o relatório financeiro do ano, explicando as variações e incidentes mais significativos em relação ao orçamento.

~~**Art. 225.** O futebol profissional terá tratamento independente de toda a administração do VITÓRIA, devendo a sua contabilidade ser escriturada segregada da social ou recreativa, nos termos das normas aplicáveis.~~

~~**Art. 226.** As demonstrações contábeis deverão explicitar, além de outros valores exigidos pela legislação e pelas normas contábeis, os referentes a:~~

Art. 219. As demonstrações contábeis devem ser publicadas de forma padronizada, distinguindo-as por atividade econômica e por modalidade esportiva, separadamente das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente, e explicitando os seguintes valores:

I - receitas de transmissão e de imagem;

II - receitas de patrocínios, publicidade, luva e marketing;

III - receitas com transferência de atletas;

IV - receitas de bilheteria;

V - receitas e despesas com atividades sociais da entidade;

VI - despesas totais com modalidade desportiva profissional;

VII - despesas com pagamento de direitos econômicos de atletas;

VIII - despesas **totais** com pagamento de direitos de imagem de atletas;

IX - despesas com modalidades desportivas não profissionais; e

X - receitas decorrentes de repasses de recursos públicos de qualquer natureza, origem e finalidade.

Art. 220. O VITÓRIA manterá seção específica e de fácil visibilidade no seu site oficial na qual conterà atualizados todos os dados financeiros e contábeis, preservadas suas informações estratégicas conforme avaliação do Conselho Gestor, e os sigilos fiscal, contratual e decorrente do direito constitucional à privacidade, contemplando o seguinte:

I - a publicação dos documentos que atestem o cumprimento do disposto nos incisos I a X do art. 4º da Lei Federal nº 13.155/2015;

II - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria com órgãos públicos.

~~III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.~~

TÍTULO VI **DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES**

CAPÍTULO ÚNICO

Seção Única

Art. 221. As disposições deste Estatuto serão regulamentadas, no que couber, pelos seguintes documentos:

I - Regulamento Geral do Vitória;

II - Regimento Interno do Conselho Deliberativo;

III - Regimento Interno do Conselho Gestor;

IV - Regimento Interno do Conselho Fiscal;

V - Regimento Interno do Conselho de Ética;

VI - Regimento Interno da Ouvidoria;

VII - Código de Ética e Disciplina;

VIII - Manual de Identidade Visual e Sonora;

IX - Manual do Colaborador;

X - Regimento Eleitoral;

XI - Regimento das Embaixadas;

XII - outros Instrumentos Normativos ~~de caráter permanente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, e de caráter pontual, de acordo com o órgão.~~

§ 1º O Regulamento Geral do Vitória, ~~elaborado pelo Conselho Gestor, e aprovado pelo Conselho Deliberativo,~~ estabelecerá normas e procedimentos não contemplados em outros instrumentos normativos permanentes.

~~§ 2º Os Regimentos Internos poderão ser replicados por tempo indeterminado, sem necessidade de nova proposição e ou aprovação.~~

§ 2º O Código de Ética e Disciplina disciplinará as ações de todos os Sócios, inclusive os que tiverem mandato ou forem nomeados nos órgãos do VITÓRIA.

§ 3º O Manual de Identidade Visual e Sonora visará orientar e padronizar a comunicação do Símbolos do VITÓRIA.

§ 4º O Manual do Colaborador versará sobre as normas de conduta de profissionais sob qualquer relação de trabalho com o VITÓRIA.

§ 6º O Regimento Eleitoral versará sobre o processo eleitoral do VITÓRIA.

Art. 222. Todos os Instrumentos Normativos deverão ser disponibilizados na Secretaria do VITÓRIA e mantidos em seção específica e de fácil visibilidade no seu site oficial, salvaguardados os que apresentarem informações estratégicas e sigilosas, conforme avaliação do Conselho Gestor, e aqueles cuja publicidade atente contra o direito constitucional à privacidade.

TÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I - Ano Social

Art. 223. O ano social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Seção II - Convocações

Art. 224. Nas reuniões convocadas pelos órgãos do VITÓRIA ou por seus Sócios, sejam ordinárias ou extraordinárias, será observado o prazo de 30 (trinta) minutos da primeira para a segunda e da segunda para a terceira convocação.

Seção III - Dissolução, Transformação, Incorporação, Cisão e Fusão da Associação

Art. 225. A dissolução, a transformação, a incorporação, a cisão e a fusão do VITÓRIA só poderão ocorrer mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, em duas reuniões distintas e consecutivas, especialmente convocadas para este fim, com voto de 3/4 (três quartos) dos seus membros presentes, vedada a deliberação em primeira e segunda convocações sem 3/4 (três quartos) dos Sócios integrantes da Assembleia Geral.

Art. 226. O VITÓRIA somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades absolutamente insuperáveis para o cumprimento de seus objetivos.

§ 1º A liquidação do patrimônio em consequência da dissolução do VITÓRIA será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidante constituída pelos Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Gestor, Deliberativo e Fiscal em exercício, caso a Assembleia não delibere de outro modo.

§ 2º Na hipótese de dissolução do VITÓRIA, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a uma ou mais entidades de natureza filantrópica sediadas na sua mesma cidade, por escolha da Assembleia Geral, na forma da lei.

§ 3º Os livros e documentos do VITÓRIA serão entregues ao Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia para custódia.

Seção IV - Honrarias

Art. 227. Aos que prestaram notórios e destacados serviços em favor do VITÓRIA, poderá ser concedida menção honrosa através da outorga da Comenda Artêmio Valente, sem que isso implique qualquer privilégio.

§ 1º A entrega da Comenda Artêmio Valente será realizada em cerimônia organizada pelo Conselho Deliberativo no mês de maio de cada ano, em decorrência do aniversário de fundação no VITÓRIA.

§ 2º No processo de avaliação dos indicados para recebimento da Comenda Artêmio Valente, é obrigatória a abertura aos Sócios de fase de proposições de candidatos, com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação a data de aniversário da fundação do VITÓRIA.

§ 3º A decisão sobre a outorga da Comenda Artêmio Valente será tomada pelo Conselho Deliberativo, pelo voto de maioria simples dos seus membros presentes à reunião convocada especificamente para este fim, anterior à data de aniversário da fundação do VITÓRIA.

Art. 228. O Sócio-Torcedor que completar 30 (trinta) anos ininterruptos de associação receberá a Comenda Raimundo Rocha Pires, como reconhecimento da importância da sua contribuição permanente ao VITÓRIA.

Seção V - Reforma e Alterações do Estatuto

Art. 229. A alteração do presente Estatuto poderá ser proposta por:

I - 1/5 (um quinto) dos Sócios com direito a voto;

II - 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo;

III - Presidente do Conselho Gestor;

IV - Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º Em qualquer caso, a proposta deverá ser instruída com a(s) sugestão(ões) de alteração(ões), acompanhada(s) da(s) justificativa(s), e será dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, com exceção do previsto no inciso IV, cujo requerimento deverá ser endereçado à Mesa Diretora.

§ 2º A proposta de alteração do Estatuto será submetida ao Conselho Deliberativo que, em reunião convocada para tanto, analisará estritamente a sua legalidade e decidirá sobre a convocação da AGE.

~~§ 2º Recebida a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá encaminhá-la imediatamente à Comissão Jurídica (COMJUR), que dará parecer fundamentado estritamente sobre a legalidade da proposta de alteração do Estatuto no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento, cuja não verificação de legalidade resultará no arquivamento do requerimento, cabendo desta decisão recurso ao colegiado no prazo de 10 (dez) dias úteis.~~

§ 2º A proposta de alteração do Estatuto será submetida ao Conselho Deliberativo que, em reunião convocada para tanto, analisará estritamente a sua legalidade e decidirá, pelo voto de maioria simples, sobre a convocação da AGE, cabendo pedido de reconsideração ao próprio Conselho, também por maioria simples, no prazo de 10 (dez) dias úteis em caso de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso I, a verificação pela Comissão Jurídica (COMJUR) de que a proposta de alteração do Estatuto está em conformidade com a lei implicará na convocação da Assembleia Geral, por parte do Presidente do colegiado ou do seu substituto legal, em até 20 dias úteis para deliberação sobre a proposta.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, a verificação de que a proposta de alteração do Estatuto está em conformidade com a lei, pela Comissão Jurídica (COMJUR), implicará na convocação de reunião do Conselho Deliberativo especialmente para discutir e votar a proposta, disponibilizando a todos os Conselheiros cópia do parecer recebido e da sugestão de alteração, que serão objetos de apreciação, e cuja aprovação por maioria simples pelo colegiado ensejará a convocação da Assembleia Geral, por parte do Presidente do colegiado ou do seu substituto legal, em até 20 dias úteis para deliberação sobre a proposta.

~~**Art. 238.** Se, durante a vigência deste Estatuto, surgirem disposições imperativas por força de lei ou determinação de autoridades desportivas, poderá o Conselho Deliberativo, dando ciência aos demais órgãos do Clube, aprovar por maioria simples as adaptações estatutárias necessárias sem precisar da realização de Assembleia Geral Extraordinária, admitida a revogação pela mesma.~~

Art. 230. Qualquer alteração estatutária quanto ao sistema de eleições proporcionais e diretas do VITÓRIA somente poderá ocorrer por aprovação de 3/4 (três quartos) dos seus Sócios com direito a voto, destacando no corpo do Edital a advertência sobre tais propostas de alteração.

Seção VI - Prazos

Art. 231. Ressalvadas as disposições específicas previstas neste Estatuto, os prazos para prática de atos e apresentação de informações, inclusive nos procedimentos disciplinares, será de 10 (dez) dias úteis, contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste Estatuto são contínuos, não se interrompendo nos feriados e pontos facultativos, e começam a correr do primeiro dia após a intimação.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia sem expediente na Secretaria do Clube ou com expediente encerrado antes do horário normal.

Seção VII - Omissões do Estatuto

Art. 232. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Seção I - Sócio Benemérito

~~**Art. 233.** A categoria de Sócio Benemérito deixa de existir a partir deste Estatuto e, excepcionalmente, será outorgada aos antigos detentores a Comenda Artêmio Valente~~

Art. 233. Não será concedida a honraria de Sócio Benemérito partir da vigência do presente Estatuto.

~~Parágrafo único. A honraria deverá ser entregue na primeira cerimônia organizada pelo VITÓRIA em decorrência do seu aniversário de fundação após a aprovação deste Estatuto.~~

Seção II - Conselheiros Vitalícios

Art. 234. A nomenclatura “Conselheiro Vitalício” deixa de existir a partir deste Estatuto e os detentores deste título passam a integrar o Conselho Consultivo.

Seção III - Sócio Patrimonial e Sócio-Cativa

Art. 235. O Sócio Patrimonial e o Sócio-Cativa devem regularizar sua situação cadastral e estar quites com suas obrigações pecuniárias até 30 (trinta) dias corridos antes da data da primeira Assembleia Geral com fins eleitorais que vier a ocorrer, sem observância de tempo de associação para estarem aptos a participar de tal processo eleitoral.

Parágrafo único. Nas eleições posteriores, o tempo de associação para tornar os tais Sócios aptos a participar do processo eleitoral deve respeitar as exigências deste Estatuto.

Seção IV - Instrumentos Normativos Complementares

Art. 236. Os Instrumentos Normativos Complementares de caráter permanente deverão ser revisados pelos órgãos competentes até 6 (seis) meses após a aprovação deste Estatuto, considerando a apresentação das minutas, a proposição e a apreciação das emendas e a aprovação dos documentos.

Art. 237. As eleições gerais, previstas no Art. 55 do Estatuto Social, processar-se-ão, em caráter excepcional, no mês de abril, conforme calendário estabelecido no § 1º deste artigo, para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, Membros Efetivos e Membros Suplentes do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória, que serão empossados pelo Presidente da Assembleia Geral, por ocasião da proclamação dos resultados, observando as disposições estatutárias, com mandato até dezembro de 2022, na forma deste Estatuto.

§ 1º O calendário das eleições será o seguinte:

a) instituição da Comissão Eleitoral;	01/04/2019
b) publicação do Edital de Convocação;	
c) publicação do Regimento Eleitoral;	
d) data limite para inscrição das chapas, até às 14h;	10/04/2019
e) publicação das chapas inscritas, após análise da Comissão Eleitoral;	
f) sorteio dos números das chapas;	11/04/2019
g) prazo final para impugnações;	12/04/2019
h) prazo final para a Comissão Eleitoral notificar as chapas impugnadas;	13/04/2019
i) prazo final para apresentação de defesa às impugnações;	15/04/2019
j) decisão sobre as impugnações e homologação final das chapas inscritas;	16/04/2019
l) eleições gerais;	24/04/2019
m) 2º Turno das Eleições para Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal.	01/05/2019

§ 2º Todas as demais disposições estatutárias que versam sobre o processo eleitoral serão observadas, cabendo a Comissão Eleitoral publicar o Regimento Eleitoral e esclarecer eventuais dúvidas.

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO:

Tiago Ferreira Bittencourt – Relator do Projeto
Adriano Silva Vieira
David Abenhaim
Felipe Carvalho de Freitas
Filipe Correia Penedo Cavalcanti de Albuquerque
Hugo Mattos de Carvalho
Jose Armando Fraga Diniz Guerra
Juliana Santos Malhado Silva
Lucas Araújo dos Reis
Lucas Ladeira Reis
Raimundo Dias Viana
Wendel Barreto Xavier